



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

Aviso de Dispensa de Licitação

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Camalaú/PB, por meio do Agente de Contratações, realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da referida Lei, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 622/2023, de 1º de novembro de 2023, e das demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

Envio de propostas: de 22/10/2026 até as 09:00h de 29/10/2026.

Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Fase de lances: 29/10/2026, das 09:05h às 15:05h horário de Brasília/DF.

Participação exclusiva de MEI, ME, EPP e equiparadas: Sim.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de solução integrada de gestão escolar, compreendendo licenciamento de uso de software em ambiente web e aplicações móveis correlatas, implantação, configuração, migração e integração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização da solução, bem como locação ou cessão onerosa de uso de equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso em 02 (duas) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB, conforme o Termo de Referência.

1.2. A contratação será realizada em lote único, compreendendo todos os componentes da solução integrada previstos na planilha do Anexo III. A proposta deverá abranger integralmente o lote, vedada a apresentação de proposta parcial para seus componentes.

1.3. Serão disponibilizados 04 (quatro) equipamentos durante 12 (doze) meses, equivalentes a 48 (quarenta e oito) locações de equipamentos, destinados às duas unidades escolares, conforme distribuição e requisitos do ETP e do Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento será o menor preço global do lote, observadas as especificações, quantitativos, condições de habilitação e demais exigências deste Aviso e seus anexos.

1.5. A utilização do reconhecimento facial, inclusive coleta e cadastramento de dados biométricos de crianças e adolescentes, somente poderá ocorrer após conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no ETP e no item 1.2 do Termo de Referência, mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

Referência, mediante autorização prévia, expressa e fundamentada da Administração, demonstração documentada da necessidade, adequação, proporcionalidade, riscos, alternativas menos invasivas com eficácia comparável, hipótese legal e salvaguardas pertinentes.

1.6. A disponibilização do módulo não autoriza automaticamente o tratamento de dados biométricos. Enquanto não autorizada sua utilização, permanecerão exigíveis as demais funcionalidades de gestão escolar e registro de frequência que não dependam da biometria. Será assegurado método alternativo de registro e conferência humana; falha de reconhecimento não poderá, isoladamente, produzir ausência ou consequência acadêmica ou disciplinar ao aluno.

1.7. A solução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 e as medidas de segurança do Termo de Referência, incluindo controle de acesso, rastreabilidade, criptografia, backup, recuperação, prevenção e comunicação de incidentes, exportação dos dados e transição contratual. É vedada a utilização para publicidade, formação de perfis estranhos à contratação ou treinamento de modelos e algoritmos para finalidades próprias da contratada.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará pelo Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, aos fornecedores que atendam às condições deste Aviso e seus anexos, com exclusividade de participação para ME, EPP e equiparadas, assegurado o tratamento favorecido legalmente aplicável.

2.1.1. Os Interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, quando atuando nessa condição, caso a participação seja incompatível com o instrumento jurídico e o regime de parceria aplicáveis à entidade, observada a legislação específica.
- 2.2.5. A participação de sociedades cooperativas observará os requisitos legais aplicáveis, inclusive o art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando pertinente, e as condições de habilitação previamente estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor interessado na disputa se dará mediante cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso.
- 3.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente pelo sistema eletrônico, proposta com a descrição da solução, identificação do software e dos equipamentos ofertados, quando cabível, preços dos componentes e valor global do lote, até a data e o horário estabelecidos. A proposta deverá contemplar o conjunto integrado e os requisitos do Termo de Referência.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

3.4. Nos preços estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e demais despesas necessárias à execução, incluindo licenciamento, hospedagem, implantação, configuração, migração e integração de dados, treinamento, suporte, manutenção, atualização, disponibilização dos equipamentos e infraestrutura expressamente prevista no Termo de Referência.

3.4.1. Os preços ofertados serão de responsabilidade do fornecedor, não cabendo alteração por erro ou omissão na elaboração da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A proposta implica aceitação e compromisso de execução integral das condições do Aviso, do Termo de Referência e dos anexos, observados os quantitativos, prazos, requisitos funcionais e técnicos, segurança da informação, proteção de dados pessoais e níveis de serviço. A disponibilização de equipamentos será temporária, mediante locação ou cessão onerosa de uso, sem aquisição definitiva.

3.8. A retirada, substituição ou alteração da proposta observará o prazo de cadastramento e as regras do sistema eletrônico. Após o encerramento desse prazo, a proposta vinculará o fornecedor, ressalvados os ajustes e as hipóteses legalmente admitidos neste Aviso.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que, quando for o caso, cumpre os requisitos de enquadramento previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido legalmente aplicável;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando aplicável;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

4.1. Na data e no horário de início da fase de lances indicados neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário de finalização previamente estabelecido.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único, abrangendo todos os componentes da solução.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, incidente tanto sobre os lances intermediários quanto sobre o lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances observará os horários e parâmetros definidos neste Aviso e as regras de funcionamento efetivamente adotadas pelo Portal de Compras Públicas.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. A análise técnica da proposta poderá contar com manifestação escrita da Secretaria Municipal de Educação e da área técnica competente, para verificação da conformidade da solução com o Termo de Referência, sem criação de exigências não previstas no procedimento.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de lances, observadas as disposições deste Aviso e da legislação aplicável.

6.2. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração verificará a existência de impedimentos à sua participação ou à futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, quando pertinente;
- d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) outros cadastros oficiais cuja consulta seja necessária à verificação da existência de impedimentos legais à participação ou à contratação.

6.2.1. Para a consulta das informações relativas à pessoa jurídica, a Administração poderá utilizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, acessível pelo endereço eletrônico oficial, sem prejuízo de consultas complementares que se mostrem necessárias.

6.2.2. A utilização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderá ocorrer caso seja efetivamente adotado ou disponibilizado para o procedimento, observadas as condições de acesso e a regulamentação aplicável, sem prejuízo da aceitação de documentos e certidões obtidos por outros meios legalmente admitidos.

6.3. Quando houver fundamento legal para tanto, a Administração poderá realizar consultas complementares em nome de sócios ou administradores do fornecedor, especialmente nas hipóteses em que a legislação atribua relevância jurídica à atuação dessas pessoas, vedada a extensão automática de impedimentos sem a verificação de seus pressupostos legais.

6.4. Caso sejam identificados indícios de impedimento indireto ou de possível utilização fraudulenta de pessoa jurídica para contornar sanção aplicada a terceiro, a Administração realizará diligências destinadas a apurar os fatos, considerando, entre outros elementos, os vínculos societários, a identidade de representantes, a estrutura operacional e a eventual relação entre as atividades desenvolvidas pelas empresas envolvidas.

6.5. A existência de indícios de impedimento indireto não acarretará, por si só, o afastamento automático do fornecedor, devendo a Administração apurar as circunstâncias concretas e verificar se há elementos suficientes para caracterizar fraude ou outra hipótese legal de impedimento.

6.6. Antes de eventual decisão desfavorável fundada em circunstâncias que exijam esclarecimento, será assegurada ao fornecedor oportunidade para se manifestar,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

apresentar documentos e esclarecer os fatos, observados o contraditório, a ampla defesa e as regras aplicáveis ao procedimento.

6.7. Constatada a existência de sanção ou de outra causa impeditiva, a Administração verificará sua natureza, vigência, abrangência subjetiva e alcance territorial ou administrativo, conforme o regime jurídico aplicável. Confirmado que o impedimento alcança a presente contratação, o fornecedor será afastado do procedimento mediante decisão fundamentada, com registro nos autos.

6.8. Verificada a inexistência de impedimento à participação, a Administração examinará os documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, de acordo com as exigências estabelecidas no Anexo I deste Aviso e com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O fornecedor deverá apresentar documentos válidos e atualizados na data em que forem exigidos, sem prejuízo da possibilidade de consulta direta pela Administração aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões e documentos, quando disponível.

6.10. A ausência de documento exigido ou a constatação de sua irregularidade será examinada à luz da legislação aplicável, admitidas diligências para esclarecimento, complementação de informações relativas a documentos já apresentados e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data pertinente, nos limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A inabilitação somente ocorrerá quando não for possível sanar a irregularidade ou comprovar o atendimento da exigência legal e editalícia.

6.11. Quando necessário à confirmação das informações constantes dos documentos apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhar documentação complementar em formato digital, no prazo fixado pela Administração, mediante solicitação devidamente registrada no sistema eletrônico, observados os limites legais aplicáveis.

6.12. A apresentação de documentos originais não digitais somente será exigida quando houver dúvida justificada quanto à integridade, autenticidade ou confiabilidade do documento eletrônico, ou quando houver previsão legal específica.

6.13. O Microempreendedor Individual – MEI ficará dispensado da apresentação de documentos cuja exigência seja afastada pela legislação aplicável à sua condição, especialmente quanto à inscrição em cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente dispensável. A dispensa de documentos de qualificação econômico-financeira observará a legislação aplicável e as exigências efetivamente previstas neste Aviso, vedada a criação de exigências incompatíveis com o regime jurídico do MEI.

6.14. Será inabilitado o fornecedor que, após a análise dos documentos e a realização das diligências legalmente cabíveis, deixar de comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação expressamente exigidos neste Aviso e em seus anexos.

6.15. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Administração examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e os requisitos de habilitação, e assim sucessivamente até identificar fornecedor que atenda às condições estabelecidas para a contratação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado habilitado, prosseguindo-se com os atos necessários à conclusão da contratação.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.1.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis, conforme o Termo de Referência e o contrato.

7.3.1. A implantação compreenderá configuração, migração dos dados disponíveis, parametrização, treinamento, instalação e testes dos equipamentos e será concluída em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.

7.3.2. A cobrança mensal somente terá início após a efetiva disponibilização e aceitação da respectiva parcela da solução. A medição considerará a disponibilização do sistema e a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados e em funcionamento, na unidade equipamento/mês, conforme o Termo de Referência.

7.3.3. O suporte observará os níveis de serviço do Termo de Referência: falhas críticas, atendimento em até 2 horas e solução em até 8 horas; altas, atendimento em até 4 horas e solução em até 24 horas; normais, atendimento em até 1 dia útil e solução em até 3 dias úteis; baixas, atendimento em até 2 dias úteis e solução em até 5 dias úteis.

7.3.4. O calendário de implantação, início da cobrança e período de utilização deverá ser compatível com a vigência formalizada. A previsão de 12 meses de uso não autoriza faturamento anterior ao aceite nem prorrogação automática fora das hipóteses legais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, nas modalidades e condições previstas no Termo de Referência e no contrato, observados os limites e critérios da Lei nº 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

- 8.2.1. A multa moratória por atraso injustificado será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela, conforme o item 14.4.2 do Termo de Referência.
- 8.2.2. A multa compensatória observará o item 14.4.5 do Termo de Referência: de 2% a 5% da obrigação ou parcela afetada para inexecução parcial de menor gravidade; de 5% a 10% da obrigação ou parcela afetada para inexecução parcial relevante; e de 10% a 20% do valor do contrato para inexecução total ou infração de maior gravidade, respeitados os limites legais e a dosimetria fundamentada.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Na aplicação de multa, será assegurada defesa em 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 157; impedimento e inidoneidade observarão o processo de responsabilização do art. 158.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Aviso e seus anexos serão divulgados no Portal de Compras Públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais adotados pelo Município de Camalaú/PB, incluindo o Boletim Oficial Eletrônico da Prefeitura e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

9.11. Os documentos do procedimento serão interpretados de forma sistemática e harmônica, considerando o objeto, a finalidade de cada instrumento e a legislação aplicável. Divergências entre este Aviso e seus anexos serão resolvidas por esclarecimento ou decisão formal e fundamentada da Administração, sem alteração informal das condições da contratação. Se a alteração afetar as propostas ou a participação, serão adotadas a publicidade e a reabertura dos prazos pertinentes, quando cabíveis.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

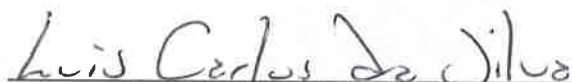
9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência e anexos;

9.13.3. ANEXO III – Preços Referência;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

Camalaú/PB, 22 de outubro de 2026.


Luís Carlos da Silva – Mat. 05197
Diretor de compras



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação nas licitações exigir-se-ão dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira

1. Art. 66, Lei Federal 14.133/21 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- IV. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, requerimento empresarial, qualquer um devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2. Art. 67, da Lei Federal 14.133/21 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL e TÉCNICO OPERACIONAL será restrita a:

- I. Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3. Art. 68, da Lei Federal 14.133/21 - As HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

IV. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica

4. Art. 69, da Lei Federal 14.133/21 - A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Os referidos documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos. As pessoas jurídicas criadas no exercício financeiro desta licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para disponibilização, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de solução integrada de gestão escolar, compreendendo licenciamento de uso de software em ambiente web e aplicações móveis correlatas, implantação, migração e integração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização da solução, bem como, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, a locação ou cessão onerosa de uso de equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso em 02(duas) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB.

1.2. A utilização de tecnologia de reconhecimento facial para tratamento de dados biométricos de crianças e adolescentes somente poderá ser ativada após a conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no Estudo Técnico Preliminar, mediante demonstração documentada da necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, da inexistência de alternativa menos invasiva com eficácia comparável, da definição da respectiva hipótese legal e das salvaguardas necessárias à proteção dos titulares.

1.3. A contratação caracteriza-se como serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo todos os serviços, licenças, equipamentos temporariamente disponibilizados, materiais e atividades necessários ao funcionamento da solução.

1.4. A contratação da solução objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 249, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 250, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 251, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 252, de 14 de dezembro de 2023;
- Decreto Municipal nº 253, de 14 de dezembro de 2023.

2.0. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização, aprimoramento e integração dos processos de gestão das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Camalaú/PB, mediante a disponibilização de solução tecnológica especializada para gerenciamento escolar, controle de acesso, registro de presença, matrícula, diário online e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

demais funcionalidades necessárias ao adequado acompanhamento da rotina educacional.

A gestão eficiente das unidades de ensino demanda mecanismos que possibilitem o registro, a organização, o acompanhamento e a disponibilização segura das informações relativas aos alunos, profissionais da educação, frequência escolar, matrículas e demais atividades administrativas e pedagógicas. A utilização de procedimentos manuais ou de ferramentas não integradas pode ocasionar retrabalho, demora na consolidação das informações, dificuldade de acompanhamento pela gestão e maior possibilidade de inconsistências nos registros.

Nesse contexto, a disponibilização de sistema integrado de gerenciamento escolar permitirá à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares centralizar e organizar informações, proporcionando maior agilidade, confiabilidade e eficiência na execução das atividades administrativas e educacionais. A solução possibilitará, ainda, o acompanhamento mais efetivo da frequência dos alunos e servidores, dos registros de diário escolar e das informações relacionadas às matrículas e à vida escolar, favorecendo a tomada de decisões baseada em dados atualizados.

A eventual utilização de reconhecimento facial constitui componente específico da solução pretendida, cuja adoção deverá observar as exigências aplicáveis ao tratamento de dados pessoais sensíveis, especialmente quando envolver crianças e adolescentes. Sua utilização dependerá de avaliação prévia quanto à necessidade, adequação e proporcionalidade da tecnologia em relação às finalidades administrativas pretendidas, considerando-se, inclusive, a existência de mecanismos menos invasivos de registro eletrônico de frequência e identificação, de modo que sua implementação somente ocorra quando demonstrada sua adequação às necessidades da Administração e observadas as exigências legais pertinentes.

A contratação também se mostra relevante pela necessidade de integração entre os diferentes componentes da gestão escolar, evitando a utilização de soluções fragmentadas e reduzindo o retrabalho decorrente da inserção repetitiva de informações em diferentes sistemas. A disponibilização de uma plataforma integrada tende a proporcionar maior padronização dos procedimentos entre as unidades escolares e facilitar o acesso da Secretaria Municipal de Educação às informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e avaliação das ações educacionais.

A previsão de instalação, integração, manutenção preventiva e corretiva e treinamento presencial é igualmente necessária para assegurar que a solução seja efetivamente implantada e utilizada pelos servidores responsáveis, garantindo suporte técnico durante sua execução e reduzindo os riscos de paralisação ou utilização inadequada do sistema.

Quanto aos equipamentos e dispositivos necessários à execução da solução, a contratação poderá contemplar sua disponibilização mediante

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

locação ou cessão temporária onerosa, conforme a solução tecnicamente adequada e as condições identificadas no levantamento de mercado e na pesquisa de preços. Essa modalidade permite à Administração dispor da infraestrutura tecnológica necessária à execução do objeto sem a necessidade de aquisição definitiva de todos os equipamentos, devendo a escolha da alternativa observar os critérios de economicidade, vantajosidade, adequação técnica e atendimento ao interesse público.

Ressalta-se que a contratação está alinhada ao interesse público, tendo como finalidade proporcionar melhores condições de funcionamento e gestão das unidades escolares, fortalecer os mecanismos de acompanhamento da frequência e do acesso, otimizar os processos administrativos e contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos educacionais prestados à população de Camalaú/PB.

Dessa forma, considerando a necessidade de modernização da gestão educacional, a busca pela eficiência administrativa, a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de registro e controle nas unidades escolares, a melhoria da qualidade e confiabilidade das informações e a integração dos processos de gestão, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para disponibilização e licenciamento de uso de solução integrada de gestão escolar, incluindo os serviços, equipamentos e demais componentes correlatos descritos neste Termo de Referência, observadas as condições, quantitativos, requisitos técnicos e demais exigências estabelecidas pela Administração.

3.0. DO PROCEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Considerando o valor estimado da contratação, sugere-se, em princípio, a adoção de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento eletrônico competitivo, observada a regulamentação municipal aplicável.

3.2. A utilização dessa hipótese ficará condicionada à confirmação do valor estimado da contratação e à verificação do somatório das despesas realizadas no exercício financeiro pela unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a afastar eventual fracionamento indevido.

4.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

4.1.1. Os quatro equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso serão distribuídos entre as 02 (duas) unidades escolares abrangidas pela contratação, conforme definição da Administração.

4.1.2. Os quantitativos e componentes relacionados à infraestrutura necessária à execução da solução foram dimensionados com base em levantamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realizado pela Administração, considerando as unidades escolares abrangidas pela contratação, os respectivos pontos de instalação e as necessidades identificadas para o adequado funcionamento da solução.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMPONENTE DA SOLUÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	QUANT. MÊS
1	1	Licenciamento e disponibilização de sistema integrado de gestão escolar, incluindo implantação, suporte e demais serviços correlatos	1	MÊS	12
	2	Locação/cessão onerosa de uso de equipamento de reconhecimento facial, incluindo instalação, suporte e manutenção	4	MÊS	12

- **Instalação** - Instalação e configuração dos equipamentos integrantes da solução, conforme os quantitativos e especificações definidos neste Termo de Referência, observada a eventual ativação da funcionalidade de reconhecimento facial após o cumprimento das condições estabelecidas no item 1.2.
- **Manutenção preventiva** - é a manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento dos equipamentos e sistema;
- **Manutenção corretiva** - é a manutenção efetuada após a ocorrência de uma falha (ou pane), destinada a recolocar o item em perfeitas condições de execução e funcionalidade;
- **Disponibilização do acesso ao software** - Links de acesso online com credenciais de acesso seguro para os administradores da rede de ensino;
- **Formação profissional** - trilha de treinamentos oferecido para os profissionais da rede de ensino da secretaria de educação, aplicadas em fases e grupos distintos de profissionais, gestão escolar e professores que irão utilizar o sistema de gestão educacional;
- **Suporte técnico e apoio à gestão escolar** - canal de comunicação para auxiliar os profissionais durante a aplicação das novas rotinas de trabalho.

4.2. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

4.2.1. Realizar capacitação técnica inicial para os profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares, abrangendo os procedimentos necessários à utilização, administração e operação da solução contratada;

4.2.2. Realizar, quando necessária à implantação da solução, a extração, tratamento, adequação, migração e importação dos dados disponibilizados pela

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Administração, observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

4.2.3. Realizar cópias de segurança periódicas dos dados tratados pela solução, observando política de backup compatível com a criticidade do serviço, com mecanismos de recuperação e proteção contra perda, alteração ou acesso não autorizado;

4.2.4. Disponibilizar canal de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados relacionados a falhas, indisponibilidades ou dificuldades de utilização da solução, em horário compatível com a necessidade do serviço, contemplando canal para comunicação de ocorrências críticas;

4.2.5. Tratar prioritariamente as falhas que comprometam funcionalidades essenciais da solução, observados os níveis de serviço e os prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência;

4.2.6. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos integrantes da solução, quando aplicável, bem como verificar o adequado funcionamento dos dispositivos e a comunicação com a plataforma de gestão;

4.2.7. Disponibilizar relatórios de ocorrências, inconsistências e chamados técnicos relacionados à solução, sempre que solicitados pela Administração e nos períodos definidos no contrato;

4.2.8. Disponibilizar, quando prevista na solução e expressamente autorizada pela Administração, funcionalidade para envio de notificações aos responsáveis legais acerca de registros de entrada, saída ou ausência do aluno, observadas as finalidades definidas pela Administração, os perfis de acesso e os requisitos aplicáveis à proteção de dados pessoais;

4.2.9. Os registros obtidos por meio de reconhecimento facial, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades previstas na contratação, com controle de acesso aos dados, registro das operações realizadas e adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas;

4.2.10. Os registros de frequência obtidos por meio de reconhecimento facial, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverão ser passíveis de conferência, correção e validação por usuário autorizado, não podendo eventual falha de reconhecimento, isoladamente, produzir consequência acadêmica ou disciplinar ao aluno.

4.3. SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL:

4.3.1. Possibilitar a gestão integrada de múltiplas unidades escolares pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo o gerenciamento centralizado das informações da rede municipal de ensino;

4.3.2. Disponibilizar estrutura de cadastro de etapas, modalidades, cursos, séries, anos e componentes curriculares compatível com a organização da Rede

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Ensino e com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

4.3.3. Permitir a criação e configuração de grades curriculares, possibilitando sua utilização de forma padronizada pela rede de ensino ou de forma específica por unidade escolar, quando necessário;

4.3.4. Permitir o cadastro e a configuração de componentes curriculares, incluindo informações pertinentes à área de conhecimento, ementa, competências e habilidades, conforme a organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino;

4.3.5. Permitir o cadastro e a configuração de cursos e respectivas grades curriculares, considerando a modalidade de ensino, etapa da educação básica, período letivo e composição dos componentes curriculares;

4.3.6. Permitir o cadastro e gerenciamento das turmas da Rede Municipal de Ensino para cada ano letivo, contemplando, quando aplicável:

- turmas regulares e turmas multisseriadas;
- organização das turmas por etapa, modalidade, curso e componente curricular;
- cadastro de turmas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- vinculação de alunos e professores às respectivas turmas;
- visualização dos dados cadastrais e das fotografias dos alunos e professores com vínculo ativo, observados os perfis de acesso autorizados.

4.3.7. Disponibilizar, para cada turma cadastrada, recursos para gerenciamento das informações acadêmicas, contemplando, conforme aplicável:

- registro e consulta das aulas realizadas por componente curricular;
- cadastro e consulta de avaliações e notas;
- acompanhamento da frequência escolar;
- emissão de boletins individuais dos alunos;
- registro e acompanhamento do desempenho escolar;
- acompanhamento de competências e habilidades vinculadas aos componentes curriculares;
- armazenamento e consulta de documentos vinculados ao cadastro individual do aluno, observados os perfis de acesso e as regras de proteção de dados pessoais.

4.3.8. Permitir o gerenciamento dos registros de frequência escolar, possibilitando a consulta dos registros realizados pelos meios disponibilizados pela solução e, quando aplicável, sua conferência, correção e validação por usuário autorizado.

4.3.9. Permitir a geração de relatórios gerenciais e administrativos relacionados à gestão escolar, frequência, matrícula, turmas, alunos, professores e demais informações efetivamente abrangidas pelos módulos contratados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.10. Permitir a definição de perfis de acesso e níveis de permissão, de modo que cada usuário tenha acesso somente às funcionalidades e informações compatíveis com suas atribuições.

4.3.11. Manter registros de acesso e operações realizadas pelos usuários, permitindo a identificação das operações realizadas na solução, especialmente aquelas relacionadas a dados pessoais e informações acadêmicas.

4.3.12. Disponibilizar a solução em ambiente web e, quando previsto na contratação, por meio de aplicações móveis, garantindo compatibilidade com os dispositivos e sistemas operacionais definidos pela Administração.

4.3.13. Disponibilizar mecanismos de exportação e extração dos dados necessários à Administração, em formato tecnicamente utilizável, observadas as regras de segurança e proteção de dados pessoais.

4.3.14. As funcionalidades de reconhecimento facial, quando utilizadas, deverão permanecer restritas ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso escolar expressamente previstos no objeto, não podendo ser utilizadas para finalidades estranhas à contratação, levando em consideração as condições do item 1.2.

4.3.15. A solução deverá permitir o registro automático ou manual da frequência e do acesso às unidades escolares, mediante consulta integrada aos dispositivos disponibilizados para essa finalidade. As funcionalidades relacionadas à identificação biométrica por reconhecimento facial somente serão ativadas e exigidas caso a avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência seja concluída e aprovada pela Administração, observadas as condições, finalidades e salvaguardas nela estabelecidas.

4.3.16. Permitir o gerenciamento dos dispositivos destinados ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso, incluindo cadastro, edição e testes de conexão, sendo que as funcionalidades específicas dos dispositivos de reconhecimento facial, inclusive a ferramenta de vínculo dos usuários aos dispositivos, somente serão disponibilizadas e ativadas caso sua utilização seja autorizada pela Administração após a conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2.

4.3.17. Permitir, quando aplicável, a alimentação dos dispositivos de registro eletrônico de forma individual ou em lote. A alimentação de dispositivos de reconhecimento facial e o cadastramento de dados destinados à identificação biométrica somente serão exigidos caso a utilização da tecnologia tenha sido autorizada após a avaliação prevista no item 1.2.

4.3.18. Permitir a conferência e validação dos cadastros realizados, individualmente ou em lote, inclusive os cadastros e vínculos biométricos, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.3.19. Fornecer relatórios dos registros de frequência e/ou acesso, contendo, conforme a funcionalidade utilizada, data, horário e identificação da pessoa registrada. Quando houver utilização de reconhecimento facial, os registros decorrentes dessa tecnologia deverão ser claramente identificados e permanecer vinculados às finalidades autorizadas no item 1.2.

4.3.20. Permitir a consulta de registros de frequência e/ou acesso referentes a períodos anteriores, observados os perfis de acesso, os prazos de retenção e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais. Os registros biométricos eventualmente produzidos somente poderão ser consultados para as finalidades que tenham sido previamente autorizadas pela Administração, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.3.21. Permitir que os relatórios de frequência identifiquem o meio utilizado para o registro da presença, inclusive registro realizado pelo professor ou outro usuário autorizado e, somente quando a tecnologia tiver sido autorizada após a avaliação prevista no item 1.2, registro decorrente de reconhecimento facial.

4.3.22. Permitir o registro e gerenciamento das atividades pedagógicas, incluindo aulas, frequência dos alunos em sala de aula, avaliações, notas e informações relacionadas ao desempenho individual, observadas as competências e habilidades previstas na organização curricular adotada pela Rede Municipal de Ensino e sua compatibilidade com a BNCC. O registro de frequência obtido por reconhecimento facial, quando autorizado, deverá ser tratado como mecanismo auxiliar de registro, sujeito à conferência e validação por usuário autorizado.

4.3.23. Permitir a criação e gerenciamento de perfis de usuários com diferentes níveis de acesso, conforme as funções desempenhadas na Rede Municipal de Ensino, possibilitando à Administração definir permissões para consulta, inclusão, alteração e emissão de relatórios. Quando houver utilização de reconhecimento facial, o acesso aos dados e registros biométricos deverá ser restrito aos usuários expressamente autorizados, de acordo com suas atribuições, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.3.24. Permitir a integração entre o sistema de gestão educacional e os dispositivos destinados ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso, possibilitando o registro de alunos e profissionais autorizados. A integração com dispositivos de reconhecimento facial somente será exigida caso a utilização dessa tecnologia seja aprovada pela Administração após a avaliação específica prevista no item 1.2.

4.3.25. Permitir o processamento das médias e a geração dos boletins escolares de cada aluno, bem como o registro e a manutenção do histórico escolar, de

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

forma automática ou manual, conforme as regras acadêmicas estabelecidas pela Administração.

4.3.26. Permitir a emissão de relatórios relacionados ao desenvolvimento escolar, desempenho acadêmico e níveis de aprendizagem dos alunos, de acordo com os dados registrados na solução.

4.3.27. Permitir o cálculo automático da situação acadêmica dos alunos, considerando as notas e demais critérios cadastrados pela Administração, possibilitando a identificação de alunos aprovados, reprovados ou em recuperação, bem como, quando aplicável, o cálculo da nota necessária para aprovação em avaliação final.

4.3.28. Permitir a emissão de relatórios de frequência escolar por período, turma, componente curricular e aluno, incluindo indicadores de presença e ausência com base nos registros efetivamente lançados no sistema. Quando houver registros provenientes de reconhecimento facial autorizado nos termos do item 1.2, estes deverão ser identificados no relatório como modalidade específica de registro e permanecer sujeitos à conferência e correção por usuário autorizado.

4.3.29. Permitir o cadastro e gerenciamento dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contemplando os dados necessários à execução das atividades de gestão escolar.

4.3.30. Permitir a manutenção e consulta dos dados de alunos egressos, observados os prazos de retenção, as finalidades do tratamento e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.3.31. Disponibilizar ferramentas para geração e edição do histórico escolar do aluno, considerando os dados acadêmicos registrados na solução ao longo dos diferentes anos letivos e, quando aplicável, informações provenientes de outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

4.3.32. O não reconhecimento biométrico, falha de comunicação, indisponibilidade do equipamento ou qualquer inconsistência no registro eletrônico não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno, devendo ser disponibilizado mecanismo de conferência, validação e correção por usuário autorizado. Esta disposição será aplicável aos registros decorrentes de reconhecimento facial somente se e quando a utilização da tecnologia tiver sido autorizada pela Administração após a conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2.

5.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente executado e disponibilizado, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no respectivo contrato ou instrumento hábil;
- 6.2. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a adequada execução do objeto da contratação, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de ajuste;
- 6.3. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, na disponibilização da solução ou no funcionamento dos equipamentos, exercendo a fiscalização do contrato, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada pela legislação e pelo instrumento contratual;
- 6.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.5. Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços e à disponibilização da solução contratada;
- 6.6. Fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências, falhas ou não conformidades identificadas e comunicando à Contratada as medidas necessárias à sua correção;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que tal acompanhamento ou fiscalização exima a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros;
- 6.8. Determinar, quando necessária e devidamente justificada, a suspensão total ou parcial da execução dos serviços ou da disponibilização de funcionalidades ou equipamentos, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual;
- 6.9. Decidir sobre questões e situações supervenientes relacionadas à execução dos serviços, à disponibilização da solução e ao funcionamento dos equipamentos, observadas as competências da Administração e as disposições contratuais;
- 6.10. Notificar a Contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais pertinentes;
- 6.11. Garantir à Contratada o acesso às informações, documentos, instalações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, observadas as regras de segurança e de acesso estabelecidas pela Administração;
- 6.12. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos, condições e formas estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento de contratação e respectivos anexos, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.13. Verificar, nos prazos estabelecidos, a conformidade da execução dos serviços, da disponibilização da solução e do funcionamento dos equipamentos com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e respectivos anexos;

6.14. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade identificada na execução dos serviços, na disponibilização da solução ou no funcionamento dos equipamentos, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível, sob pena de adoção das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

7.2. Disponibilizar, instalar e configurar os equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso nas 02 (duas) unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, mediante locação ou cessão onerosa de uso, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Disponibilizar a licença de uso da solução integrada de gestão escolar, incluindo o software em ambiente web, aplicações móveis, módulos de controle de acesso e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência. As funcionalidades relacionadas ao reconhecimento facial somente serão exigidas ou ativadas caso a avaliação específica prevista no item 1.2 seja concluída e aprovada pela Administração.

7.4. Realizar a implantação, parametrização, configuração e integração da solução, incluindo os equipamentos, sistemas e componentes necessários ao funcionamento do objeto, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Realizar a migração dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE que sejam necessários à implantação da solução, observando os procedimentos técnicos definidos para a transferência, validação e conferência das informações, de modo a preservar sua integridade, consistência e completude.

7.6. Responsabilizar-se pela integridade dos dados durante os procedimentos de migração, integração, armazenamento e processamento realizados no âmbito da solução, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa resultar em perda, alteração indevida, indisponibilidade ou inconsistência das informações.

7.7. Assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenção previamente programada, caso fortuito, força maior ou eventos comprovadamente alheios à responsabilidade da CONTRATADA.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso, bem como prestar suporte técnico relativo ao software, aplicações, integrações e demais componentes que integram a solução contratada.

7.9. Corrigir, reparar, substituir ou reconfigurar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos, componentes ou funcionalidades que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados, observado o prazo estabelecido no contrato ou pela fiscalização.

7.10. Manter os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as intervenções técnicas necessárias quando constatada falha ou indisponibilidade atribuível à CONTRATADA.

7.11. Disponibilizar suporte técnico para diagnóstico e solução de problemas relacionados à utilização do sistema, aos equipamentos, às integrações e às funcionalidades contratadas, por meio dos canais de atendimento definidos pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

7.12. Realizar as atualizações, correções e ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução durante a vigência contratual, desde que relacionados às funcionalidades integrantes do objeto contratado.

7.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações tratados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos alunos, responsáveis legais, servidores, profissionais da educação, registros de frequência, controle de acesso e dados biométricos, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.14. Restringir o tratamento dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE às finalidades necessárias à execução do objeto, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista contratualmente, salvo hipótese legalmente autorizada.

7.15. Adotar mecanismos adequados de controle de acesso, autenticação, registro de operações, cópia de segurança e proteção das informações armazenadas na solução.

7.16. Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

7.17. Manter a rastreabilidade das operações realizadas no sistema, sempre que prevista nas funcionalidades contratadas, possibilitando a identificação dos usuários, registros e alterações realizadas.

7.18. Ao término da vigência contratual, disponibilizar à CONTRATANTE os dados de sua titularidade produzidos, inseridos ou armazenados no âmbito da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

execução do contrato, em formato estruturado, usual e tecnicamente utilizável, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

7.19. Prestar assistência técnica à CONTRATANTE durante o processo de transição contratual, quando solicitado, fornecendo as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços ou à migração dos dados para outra solução, dentro dos limites do objeto contratado.

7.20. Não impedir, dificultar ou condicionar indevidamente a disponibilização dos dados pertencentes à CONTRATANTE ao término do contrato, observados os procedimentos técnicos e legais aplicáveis.

7.21. Retirar, ao término da contratação, quando determinado pela CONTRATANTE, os equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso, realizando a desmontagem de forma tecnicamente adequada e sem causar danos às instalações das unidades escolares.

7.22. Responsabilizar-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação na retirada, instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos, quando comprovadamente causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

7.23. Manter preposto ou responsável técnico apto a representar a CONTRATADA durante a execução contratual, sempre que necessário, recebendo solicitações da fiscalização e providenciando as medidas necessárias à regularização de ocorrências.

7.24. Atender às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, promovendo as correções necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades.

7.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.26. Utilizar materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade necessários à adequada execução do objeto.

7.27. A substituição ou complementação de equipamentos, componentes ou materiais pela CONTRATADA somente será exigível quando necessária para corrigir defeito, falha, vício, incompatibilidade ou desconformidade diretamente relacionada ao objeto contratado, ou quando expressamente prevista nos quantitativos e especificações deste Termo de Referência.

7.28. A obrigação prevista no item anterior não compreende o fornecimento de equipamentos, materiais, funcionalidades ou serviços que representem ampliação ou alteração do objeto contratado, os quais somente poderão ser incluídos mediante prévia formalização, observadas as disposições da legislação aplicável.

7.29. Não será exigida da CONTRATADA a substituição ou complementação genérica de equipamentos ou materiais em razão de necessidades não previstas neste Termo de Referência, salvo quando decorrentes de defeitos, falhas ou

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desconformidades imputáveis à CONTRATADA ou de obrigação expressamente prevista no objeto.

7.30. Realizar treinamento e capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo os procedimentos necessários à utilização, operação e administração da solução.

7.31. Fornecer documentação, orientações e informações técnicas necessárias à utilização e fiscalização da solução, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

7.32. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, condutas ou omissões atribuíveis à CONTRATADA na execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

7.33. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, infraestrutura de rede, instalações elétricas e demais normas pertinentes.

7.34. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado e aos limites da contratação.

DESCRIÇÃO			
ITEM		UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cabo de rede categoria Cat5e, caixa com 305 metros	Caixa	01
2	Cabo elétrico paralelo, seção nominal de 1,5 mm ²	Metro	03
3	Canaleta organizadora para passagem de cabos, com comprimento de 3 metros por unidade	Unidade	03
4	Eletroduto corrugado para proteção e passagem de cabos, rolo/kit de 35 metros	Kit	03
5	Fita isolante elétrica	Unid.	03
6	Fonte de alimentação individual compatível com os equipamentos de registro eletrônico	Unid.	03
7	Leitor eletrônico de identificação, compatível com a solução contratada, destinado ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso às unidades escolares, com capacidade de reconhecimento facial somente se autorizada após a avaliação prevista no item 1.2, operação on-line e off-	Unid.	04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	line, armazenamento local compatível com a demanda, transmissão segura dos registros e integração com a plataforma		
8	Roteador compatível com a solução contratada, com recursos necessários à comunicação segura entre as redes e estabelecimento de conexão VPN, quando tecnicamente necessária	Unid.	03
9	Régua de tomadas elétrica, com quantidade de tomadas e capacidade compatíveis com os equipamentos instalados	Unid.	1
10	Conectores RJ-45 compatíveis com cabos de rede categoria Cat5e	Pacote	03
11	Caixa Hermética 60x40x20 Quadro De Distribuição Comando Pannel Elétrico Lisa Caixa Montagem Elétrica Vedação PU Não Entra Água Caixa Aço Elétrica Bege Cinza RAL 600x400x200 IP54	Unid.	1
12	Luva para eletroduto, compatível com o diâmetro utilizado na instalação	Unid.	20
13	Curva para eletroduto, compatível com o diâmetro utilizado na instalação	Unid.	15
14	Eletroduto de PVC, com diâmetro compatível com a instalação	Metro	50
DESCRIÇÃO SERVIÇO			
1	Serviço de implantação e configuração inicial da solução nas unidades escolares definidas pela Administração	Unid.	03
2	Serviço de configuração, parametrização e treinamento dos usuários da solução	Unid.	03
3	Mão de obra de instalação	Unid.	03
4	Serviço de instalação e adequação dos equipamentos e infraestrutura necessária ao funcionamento da solução	Licença	1
SOFTWARE E SERVIÇOS CONTINUADOS			
1	Licenciamento de uso e disponibilização de solução integrada de gestão educacional em ambiente web, para rede municipal de ensino, incluindo suporte, manutenção e	Mês	12

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	atualizações, conforme especificações do Termo de Referência		
--	--	--	--

Toda a infraestrutura (eletrodutos, cabos, condutores e etc) necessária às instalações de cabeamento e instalações elétricas para o perfeito funcionamento dos equipamentos deverá ser executada pela contratada de forma aparente.

Todos os produtos e materiais utilizados deverão ser de 1ª linha e previamente aprovados pela fiscalização da contratante.

a) Características Técnicas a serem adotadas:

I - Os eletrodutos deverão ser do tipo PVC, rosqueáveis, com todos os acessórios próprios (curvas, luvas, abraçadeiras, condutores, arruelas e buchas, parafusos e terminações) necessários para a instalação;

II - Toda a tubulação deverá estar limpa e seca, antes de serem instalados os condutores; III - Durante a instalação, todas as extremidades dos eletrodutos, condutores, etc. deverão ser vedados com tampões e tampas adequadas para tal;

IV - Os eletrodutos deverão ser unidos por meio de luvas e/ou curvas;

V - As transições entre eletrodutos, perfilados e/ou eletrodutos deverão ser efetuados por meio de acessórios adequados. Não serão permitidos cabos expostos nas transições; VI - O cabo de dados fornecido deverá ser de categoria Cat5e, devidamente homologado pela Anatel, bem como demais acessórios na mesma categoria de cabo;

VII - Deverá ser considerado unidade de energia UPS com pelo menos 1500VA, possuir 2 baterias seladas 12V 9Ah, fator de potência 0,7, tensão de entrada bivolt automático, com religamento automático e gerenciamento local via USB. Deverá possuir proteção contra: sobrecarga, curto-circuito, variação de frequência, surtos de tensão, superaquecimento, sub/sobre tensão da rede elétrica, descarga total de baterias e sobrecarga das baterias, e autonomia de no mínimo 25 minutos a plena carga.

A) DO CONTROLE DE ACESSO FACIAL ESCOLAR:

- Software de controle de acesso e registro de frequência, integrado à solução de gestão escolar, possibilitando o registro eletrônico da presença dos alunos e profissionais autorizados. A utilização da tecnologia de reconhecimento facial e biométrica ficará condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência.
- Envio de notificações PUSH de presença e/ou ausência diretamente aos aplicativos dos responsáveis pelos alunos, quando essa funcionalidade estiver prevista na solução e autorizada pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Possibilidade de envio de informações relacionadas à frequência e às ausências dos alunos por meio de notificações PUSH, e-mail ou outros mecanismos de comunicação disponibilizados pela solução, observadas as finalidades definidas pela Administração, os perfis de acesso e os requisitos legais de proteção de dados pessoais.
- Emissão de relatórios automatizados e sob demanda de frequência escolar, em formatos compatíveis com a necessidade da Administração, possibilitando sua utilização pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares para acompanhamento da frequência dos alunos.
- Emissão de relatórios automatizados e sob demanda, em formatos compatíveis com a solução, contendo informações de presença dos alunos, possibilitando subsidiar o planejamento das demandas relacionadas à alimentação escolar e demais atividades administrativas da unidade de ensino.
- Emissão de relatórios, em formatos compatíveis com a solução, destinados aos gestores escolares e à Secretaria Municipal de Educação, contendo informações sobre o índice de presença dos alunos e a quantidade de alunos presentes por dia, turno, turma ou unidade escolar.
- Envio de boletim escolar por meio do aplicativo da solução aos pais ou responsáveis, quando essa funcionalidade estiver disponível, com possibilidade de utilização de notificações PUSH.
- Envio de notificações por meio do aplicativo ou e-mail aos responsáveis pelos alunos, de forma individual ou em grupo, possibilitando filtros por unidade escolar, turma, classe ou aluno, conforme os perfis e permissões definidos pela Administração.
- Leitor eletrônico de identificação compatível com a solução contratada, destinado ao registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso às unidades escolares, com integração ao sistema de gestão educacional.
- Os dispositivos de identificação deverão permitir, conforme as características da solução contratada, o funcionamento on-line e off-line, com armazenamento temporário dos registros quando houver indisponibilidade de comunicação e posterior sincronização com a plataforma após o restabelecimento da conexão.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2, os dispositivos deverão permitir a identificação eletrônica dos usuários cadastrados e a transmissão segura dos registros para a plataforma de gestão escolar.
- Os dispositivos deverão possuir capacidade de armazenamento e processamento compatíveis com a demanda das unidades escolares abrangidas pela contratação, permitindo o registro e a sincronização das informações de frequência e/ou acesso.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Os dispositivos deverão possibilitar a integração com a plataforma de gestão escolar por meio de API, protocolo ou outro mecanismo tecnicamente compatível e documentado.
- A solução deverá permitir o cadastramento e a atualização dos usuários de forma individual ou em lote, quando aplicável, observados os perfis de acesso definidos pela Administração.
- Quando utilizada a tecnologia de reconhecimento facial, o cadastramento dos elementos necessários à identificação biométrica deverá ocorrer somente após a conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2, observadas as finalidades, os requisitos de segurança e as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- A solução deverá permitir a consulta dos registros de frequência e/ou acesso, contendo, conforme aplicável, identificação do usuário, data, horário e modalidade utilizada para o registro.
- A solução deverá permitir a consulta de registros referentes a períodos anteriores, observados os perfis de acesso, as regras de retenção e as finalidades estabelecidas pela Administração.
- A solução deverá permitir a identificação do meio utilizado para o registro da frequência, distinguindo, quando aplicável, registros manuais, registros eletrônicos e registros realizados por reconhecimento facial, caso essa funcionalidade tenha sido autorizada na forma do item 1.2.
- A solução deverá permitir a definição de regras de acesso e perfis de usuários conforme as atribuições dos alunos, profissionais da educação e demais usuários autorizados pela Administração, quando o controle de acesso estiver previsto na contratação.
- A solução deverá permitir mecanismos de conferência, validação e correção dos registros de frequência e/ou acesso por usuário autorizado.
- O não reconhecimento biométrico, falha de comunicação, indisponibilidade do equipamento, erro de identificação ou qualquer outra inconsistência no registro eletrônico não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno, devendo ser disponibilizado mecanismo de conferência e correção por usuário autorizado.
- Os dispositivos e a solução deverão adotar mecanismos de comunicação e transmissão segura dos registros, bem como controles de acesso compatíveis com os dados tratados.
- A solução deverá permitir o registro das operações realizadas pelos usuários, especialmente aquelas relacionadas ao cadastro, alteração, consulta e correção dos registros de frequência e, quando aplicável, dos dados utilizados para identificação biométrica.
- Não integram a solução as funcionalidades de botão de pânico, emergência médica, monitoramento remoto de imagens, acionamento da

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Guarda Municipal, leitura automática de placas, identificação de veículos, vigilância patrimonial, controle de visitantes corporativos, gestão de materiais, empréstimo de crachás, automação predial ou outras funcionalidades próprias de segurança patrimonial ou controle de acesso empresarial.

- Não será exigida marca, modelo ou tecnologia específica para os dispositivos de identificação, desde que a solução apresentada atenda aos requisitos de funcionalidade, compatibilidade, segurança, integração, desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- A utilização da tecnologia de reconhecimento facial permanecerá condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2, não sendo obrigatória sua ativação caso a Administração conclua pela sua não utilização.
- Caso a avaliação prevista no item 1.2 não seja aprovada, permanecerão exigíveis as funcionalidades de gestão escolar, registro eletrônico de frequência e controle de acesso que não dependam da identificação por reconhecimento facial.

B) DO SOFTWARE DE CONTROLE DE ACESSO E REGISTRO ELETRÔNICO:

- Deverá permitir o gerenciamento on-line dos registros de acesso às unidades escolares e, quando previsto no objeto, o controle de acesso aos ambientes escolares, observadas as funcionalidades efetivamente contratadas.
- Deverá possuir autenticação de usuários e mensagens ou configurações individualizadas conforme o perfil de acesso de cada usuário.
- Deverá permitir o estabelecimento de regras de acesso por usuários ou grupos de usuários, conforme as atribuições definidas pela Administração, quando o controle de acesso estiver previsto na contratação.
- Deverá permitir o acesso e o gerenciamento da solução em ambiente de nuvem, dispensando a necessidade de instalação e manutenção de servidor físico local para funcionamento da plataforma.
- Deverá permitir o gerenciamento da rede de equipamentos integrados à solução, possibilitando identificar equipamentos desconectados ou sem comunicação com a plataforma.
- Deverá permitir o gerenciamento dos dispositivos de identificação eletrônica integrados à solução, em quantidade compatível com as unidades escolares abrangidas pela contratação, possibilitando sua

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

configuração, comunicação e recebimento dos registros por meio da internet.

- Deverá permitir a transferência e exportação de dados e informações cadastrais em formato CSV ou outro formato tecnicamente utilizável pela Administração, mediante acesso autorizado à aplicação ou página web.
- Deverá permitir o cadastro e/ou alteração dos dados dos usuários necessários à execução da solução, incluindo, conforme aplicável, código de matrícula, nome, fotografia e demais informações necessárias ao registro de frequência e/ou controle de acesso.
- Deverá permitir a verificação de existência de cadastro prévio do usuário, evitando duplicidade de registros e possibilitando a conferência dos dados cadastrais.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir o cadastramento dos elementos necessários à identificação biométrica, de forma individual ou, quando tecnicamente disponível, em lote, observados os requisitos de segurança e proteção de dados pessoais.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir a atualização dos dados necessários à identificação biométrica por meio da plataforma web ou aplicativo, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução.
- Deverá permitir o cadastro e gerenciamento de múltiplas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, possibilitando a organização dos usuários e respectivos acessos conforme a unidade escolar e as atribuições administrativas.
- Deverá permitir o cadastro de calendário escolar, feriados, pontos facultativos e demais períodos necessários à parametrização da frequência escolar e, quando aplicável, das regras de acesso.
- Deverá possuir relatórios de frequência, acesso, presença e demais informações relacionadas à gestão escolar, permitindo a visualização em tela e a exportação dos dados em formatos tecnicamente utilizáveis pela Administração.
- Deverá permitir a emissão de relatório de frequência por aluno, turma, unidade escolar e período.
- Deverá permitir a emissão de relatório de registros de acesso e/ou presença, contendo, conforme aplicável, identificação do usuário, data, horário e modalidade utilizada para o registro.
- Deverá permitir a emissão de relatório de ocorrências e inconsistências relacionadas aos registros de frequência e/ou acesso.
- Deverá permitir a emissão de relatórios gerenciais e analíticos relacionados à frequência escolar, presença dos alunos e demais informações abrangidas pela solução de gestão educacional.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deverá possuir mecanismos de segurança compatíveis com o ambiente de nuvem utilizado, incluindo comunicação segura e certificado digital SSL/TLS ou tecnologia equivalente, conforme aplicável à arquitetura da solução.
- Deverá possuir acesso restrito a usuários cadastrados, com autenticação e permissões de acesso definidas de acordo com os respectivos perfis.
- Deverá permitir aos administradores controlar o acesso às funcionalidades do sistema, atribuindo permissões diferenciadas aos usuários ou grupos de usuários cadastrados.
- Deverá permitir, para cada unidade escolar ou grupo de usuários, a restrição de acesso às informações somente aos usuários autorizados, de acordo com suas atribuições funcionais.
- Deverá possuir mecanismos de auditoria das operações realizadas na solução, permitindo identificar, conforme aplicável, o usuário, a operação realizada, a data e o horário.
- Deverá permitir o registro de ocorrências relacionadas à utilização da solução, aos equipamentos integrados e aos registros de frequência e/ou acesso.
- Deverá registrar automaticamente condições excepcionais ocorridas durante a execução da solução, incluindo falhas de comunicação, indisponibilidade de equipamentos, erros de processamento e respectivas mensagens de erro, quando disponíveis.
- Deverá permitir a configuração das regras de frequência e, quando aplicável, das regras de acesso de acordo com os horários e parâmetros definidos pela Administração.
- Deverá permitir a associação dos usuários aos respectivos dispositivos ou unidades escolares, quando necessária para o controle de acesso e/ou registro de frequência.
- Deverá permitir o cadastro e gerenciamento dos tipos de dispositivos integrados à solução, bem como sua identificação e situação de funcionamento.
- Deverá permitir identificar a situação e a finalidade de utilização de cada dispositivo integrado à solução, especialmente quanto ao registro de frequência e/ou controle de acesso.
- Deverá possibilitar a personalização da identidade visual da plataforma, incluindo, quando tecnicamente disponível, a utilização da identificação visual oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.
- A solução deverá permitir o funcionamento em ambiente on-line e, quando tecnicamente necessário, em modo off-line, com armazenamento temporário dos registros e posterior sincronização automática com a plataforma após o restabelecimento da comunicação.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O não reconhecimento biométrico, falha de comunicação, indisponibilidade do equipamento, erro de identificação ou qualquer outra inconsistência no registro eletrônico não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno, devendo ser disponibilizado mecanismo de conferência, validação e correção por usuário autorizado.
- A utilização da tecnologia de reconhecimento facial ficará condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência, não sendo obrigatória sua ativação ou utilização caso a Administração conclua pela sua não adoção.
- Caso a avaliação prevista no item 1.2 não seja aprovada, deverão permanecer disponíveis e plenamente funcionais as demais modalidades de registro de frequência e gestão escolar que não dependam da identificação por reconhecimento facial.

C) DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO EDUCACIONAL:

- Deverá permitir acesso através de um navegador de internet com uma conexão segura, utilizando o protocolo HTTPS.
- Deverá fornecer o acesso unificado na página de login solicitando email e senha do usuário, independentemente do nível de acesso do usuário e de suas permissões, as senhas serão criptografadas.
- Exibir um link para recuperação de senha através da conta de e-mail.
- Cada usuário deverá ter uma lista de escolas onde está vinculado a depender do seu nível de acesso, permissões e vínculos profissionais ou matrículas, possibilitando que alterne o acesso entre cada escola sem precisar sair da sua conta.
- Fornecer uma interface responsiva, que se adeque a qualquer tamanho de tela, permitindo maior conforto e usabilidade em tela grandes ou pequenas.
- Permitir o gerenciamento de tipos diferentes de usuários com "profissionais", "alunos" em telas diferentes, porém, com as seguintes funcionalidades: datatable com funções de filtro e listagem completa dos cadastrados por escola; formulário de busca por nome ou documento (cpf, rg, nº de matrícula); edição individual dos dados; visualização completa do perfil do usuário com foto.
- Permitir o gerenciamento dos vínculos profissionais, podendo vincular um profissional a uma ou mais escolas com cargos diferentes, bem como excluir os vínculos profissionais a depender da necessidade da rede de ensino.
- Permitir a mudança de status do aluno com ações: "Emissão de transferência", "Aluno inativo", "Aluno falecido".

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deverá possuir senhas e mensagens individualizadas por perfil de usuário. A ferramenta destinada ao vínculo dos usuários com dispositivos de reconhecimento facial somente deverá ser disponibilizada ou ativada caso a utilização dessa tecnologia seja previamente autorizada pela Administração, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência.
- Fornecer uma lista de “disciplinas” e “cursos” pré-configuradas que seguem os padrões da BNCC, deixando-as disponíveis para todas as escolas, a fim de facilitar a consulta da grade curricular padronizada do sistema.
- Permitir a criação de novas “disciplinas” e “cursos” de acordo com as necessidades de cada escola, estes serão de acesso individualizado para cada escola.
- Permitir o gerenciamento dos “anos letivos”, onde cada “ano letivo” identifica os dados registrados naquele período de tempo.
- Permitir a criação de turmas no ano letivo vigente, cada turma poderá oferecer um ou mais “cursos”, podendo ter as características de turmas de atendimento especializado (AEE) ou turma “multisseriadas”;
- Deverá permitir o vínculo dos professores à turma de forma individualizada por disciplina, podendo ser vinculado a uma ou mais disciplinas, no caso do professor que assume todas as disciplinas de uma turma, será considerado pelo sistema “polivalente”.
- Deverá permitir o vínculo de um professor auxiliar à turma, com opções de registro de aula ou de avaliações, podendo a gestão escolar liberar ou não o acesso a esses recursos;
- Permitir o registro das aulas pelos professores, onde os profissionais farão o registro da aula mencionando o conteúdo junto à chamada. Adicionar a essa funcionalidade a opção de “Registro de Múltiplas Aulas” estando disponível apenas para professores “polivalentes” ou que estejam em turmas “multisseriadas”
- Fornecer as ferramentas para análise avaliativa de cada aluno de forma individual (avaliação utilizada no ensino infantil), onde o professor poderá descrever o desempenho do aluno em cada competência previamente cadastrada e vinculada à disciplina lecionada pelo professor. Cada competência deve ser vinculada a respectiva disciplina seguindo o padrão da BNCC;
- Permitir o registro de avaliações em modelo convencional (numérica de 0 à 10), e fazer o cálculo automático e manual das médias para impressão de boletim e processamento do histórico escolar.
- Permitir o cadastro de dispositivos de reconhecimento biométrico para registro da presença do aluno na escola quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Permitir o vínculo individual de cada aluno a um ou mais dispositivos de reconhecimento biométrico, podendo editar parâmetros de reconhecimento, verificar status de cadastro e a conexão com cada dispositivo quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência.
- Registrar eventos de acesso por reconhecimento biométrico na base de dados, enviando uma notificação push para o aplicativo do pai ou responsável quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência.
- Deverá fornecer um aplicativo mobile onde o responsável pelo aluno terá acesso às notas do aluno e a sua frequência, bem como todos os eventos registrados no calendário de eventos do aluno, como acessos biométricos, notificações de advertências e eventos escolares quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- Deverá fornecer uma ferramenta que, baseado nas notas registradas para cada aluno, identifique se o aluno já está aprovado, se vai fazer avaliação final ou se já está reprovado, exibir a lista de disciplinas em que o aluno está com pendências (nota abaixo de 7.0), a média global do aluno na disciplina com pendência e a nota que ele precisa em uma avaliação final para ser aprovado.
- Deverá exibir as opções: "processamento das aprovações", onde os alunos sem pendências serão aprovados, e os demais serão reprovados; "progressão de turma", onde todos os alunos serão aprovados independente de pendências.
- Permitir a gestão de relatórios gerenciais como, relatório de frequência, desempenho escolar, prestadores de serviço, usuário, relatórios de registros de aulas dos professores.
- Permitir a inserção de documentos escaneados para alunos, onde cada documento pode ser classificado por tipo, como declarações, atestados médicos, documentos pessoais, certificados e laudos, permissão e validade. Os arquivos anexados poderão estar no formato PDF, JPG E PNG.
- Permitir a emissão de documentos tais como, declaração de matrícula, ficha cadastral do aluno ou profissional, histórico escolar, declaração de transferência, relatório de desempenho do aluno.
- Fornecer ferramenta de processamento automático de histórico escolar, baseado nas informações registrados no banco de dados, a mesma ferramenta possibilita a edição do histórico de forma manual e posteriormente a impressão do histórico no formato completo e resumido.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- O sistema deverá permitir o cadastro, a manutenção e o gerenciamento de turmas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), possibilitando a vinculação dos estudantes atendidos e o acompanhamento das atividades desenvolvidas, em conformidade com as normas e diretrizes da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.
- A solução deverá possibilitar o cadastro e a vinculação dos profissionais responsáveis pelo atendimento especializado, tais como psicopedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas e demais profissionais habilitados, permitindo o armazenamento e a gestão de documentos comprobatórios, incluindo registros profissionais, certificados, laudos e outros documentos pertinentes.
- O sistema deverá garantir a organização, rastreabilidade e disponibilidade dessas informações, proporcionando maior eficiência na gestão do atendimento multidisciplinar e no acompanhamento dos estudantes.
- O sistema deverá permitir o cadastro, a manutenção e o gerenciamento do quadro de aulas por turma, possibilitando a definição da grade horária de cada turma, com a vinculação das disciplinas, professores, dias da semana, horários de início e término das aulas.
- A solução deverá permitir a organização e atualização do quadro de aulas de forma simples e eficiente, garantindo o correto planejamento das atividades pedagógicas e o controle da distribuição da carga horária de cada disciplina.
- O sistema deverá assegurar a integridade das informações cadastradas, possibilitando consultas, alterações e emissão de relatórios relacionados ao quadro de aulas, contribuindo para a gestão acadêmica e administrativa da instituição de ensino.
- A solução deverá disponibilizar aplicativos móveis nativos para os professores, gestores escolares e responsáveis legais pelos estudantes, compatíveis, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS, permitindo o acesso às funcionalidades de acordo com o perfil de cada usuário.
- O sistema deverá possuir arquitetura 100% responsiva, possibilitando sua utilização por meio de navegadores de internet em computadores, tablets e smartphones, adaptando automaticamente a interface aos diferentes tamanhos de tela, sem perda de funcionalidades ou desempenho.
- A plataforma deverá permitir o acesso simultâneo em diferentes dispositivos e navegadores, garantindo a continuidade das atividades sem a necessidade de instalação de softwares adicionais, possibilitando ao usuário acessar o sistema em novas abas do navegador sempre que necessário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Os aplicativos e a versão web deverão operar de forma integrada, assegurando a sincronização das informações em tempo real e mantendo a consistência dos dados em todos os ambientes de acesso.

D) DO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS – SGBD

A solução deverá utilizar mecanismos adequados de segurança das comunicações e proteção dos dados, incluindo criptografia e protocolos seguros, conforme as boas práticas aplicáveis.

E) DA SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE

- Deverá possuir interface gráfica com acesso por navegador web.
- Deverá ter acesso via aplicativo para Android e IOS.
- Deverá enviar notificação de e-mail para cada acesso liberado num local programado por e-mail, push no sistema e notificações no aplicativo.
- Deverá permitir que a liberação de acesso de um local programado fique condicionada à confirmação remota de um operador ou gestor.
- Dever possuir textos das interfaces do sistema com o usuário e os dados a serem registrados pelo usuário final no sistema estão de acordo com a ortografia da língua portuguesa, conforme legislação brasileira vigente e de acordo com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, da Academia Brasileira de Letras.
- Deverá possuir, para cada cadastro, código de usuário e uma senha (criptografada).
- Deverá permitir que todas as alterações realizadas por um usuário ficam auditadas no sistema, contendo a estação através da qual o usuário fez a operação, a data e hora e um registro da informação alterada / inserida / removida antes e depois da alteração.
- Deverá registrar e manter o histórico de todas as alterações efetuadas em qualquer campo, em qualquer tempo (mesmo alterações retroativas), identificando quem e quando as realizou.

F) DA COLETA DE DADOS

- Deverá registrar os acessos, no banco de dados, com um hash de proteção criado através de criptografia SHA com 256 bits.
- Deverá permitir os registros dos acessos que alimentam o sistema, sejam realizados a partir de qualquer um dos itens abaixo ou a todos concomitantemente:
- De forma on-line e real-time, dos coletores de dados acoplados a bloqueios (Catracas, portas, cancelas, torniquetes, leitores faciais, etc.).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Automaticamente quando o sistema restabelecer a comunicação com os coletores que operaram em modo off-line (autônomos) durante algum período.
- Digitação posterior feita diretamente no sistema (por um administrador).
- Importação de arquivos texto de qualquer origem (por um administrador).

G) DAS SENHAS E PERFIS DE USUÁRIOS / ADMINISTRADORES

- Deverá permitir ao administrador / usuário o acesso ao seu próprio perfil, identificado através de senha, sendo possível definir, para cada perfil.
- Funções que podem ser acessadas.
- Coletores de dados que podem ser manipulados.
- Relatórios a serem acessados.
- Deverá permitir aos administradores e usuários consultar, incluir, modificar e excluir informações, de acordo com as permissões previamente estabelecidas.

H) DOS RELATÓRIOS:

Deverá permitir, no que diz respeito ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso escolar, a exibição dos relatórios em tela e a geração de arquivos em formatos tecnicamente compatíveis com a solução, possibilitando diferentes critérios de consulta, ordenação e filtragem, contemplando, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Relação de alunos presentes em determinado período ou data;
- Relação de alunos presentes em datas anteriores;
- Relação de alunos por turma, unidade escolar, turno ou período;
- Relação da quantidade de alunos presentes na unidade escolar, conforme os registros realizados pela solução;
- Relatório de aulas e registros de frequência realizados no sistema;
- Relatório de frequência individual do aluno, contendo os respectivos registros de presença e ausência;
- Relatório de frequência por turma, disciplina, unidade escolar e período;
- Espelho de registros de frequência e/ou acesso de determinado aluno ou usuário autorizado, com possibilidade de consulta dos registros realizados e das eventuais tentativas não concluídas, quando aplicável;
- Consulta aos registros de frequência e/ou acesso referentes a determinado período, possibilitando a utilização de filtros como unidade escolar, turma, aluno, profissional e local de registro, conforme os perfis de acesso definidos pela Administração;
- Relatório de exceções, contemplando ocorrências relacionadas a falhas, inconsistências ou registros não concluídos, quando existentes;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Relatório de ocorrências e eventos relacionados ao funcionamento da solução e aos registros eletrônicos de frequência e/ou acesso;
- Listagem dos alunos registrados como presentes em determinado período ou unidade escolar;
- Relatório de registros de acesso por local ou unidade escolar, de forma resumida ou detalhada, quando o controle de acesso estiver previsto na contratação;
- Relatório de frequência e situação de presença ou ausência dos alunos em determinado período;
- Relatórios gerenciais e analíticos relacionados à frequência escolar, possibilitando a consolidação das informações por unidade escolar, turma, turno, período ou demais parâmetros necessários à gestão educacional;

Deverá permitir a visualização dos relatórios em tela e, quando disponível na solução, sua impressão ou exportação para formatos tecnicamente utilizáveis pela Administração, tais como PDF, CSV ou outro formato compatível.

Deverá permitir a aplicação de filtros, critérios de ordenação e períodos de consulta nos relatórios, conforme as funcionalidades disponíveis na solução e os perfis de acesso definidos pela Administração.

Deverá permitir que os relatórios relacionados à frequência e ao controle eletrônico de acesso sejam acessados exclusivamente por usuários autorizados, observados os respectivos perfis e permissões.

Deverá permitir a consulta histórica dos registros de frequência e/ou acesso pelo período necessário à gestão escolar, observadas as regras de retenção e as finalidades definidas pela Administração.

Quando houver utilização de reconhecimento facial quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, os relatórios decorrentes dessa funcionalidade deverão identificar o registro eletrônico realizado, sem que o reconhecimento ou o não reconhecimento biométrico, isoladamente, determine a caracterização de ausência do aluno, devendo ser preservada a possibilidade de conferência e correção por usuário autorizado.

A utilização dos registros e relatórios deverá observar as finalidades da contratação, os perfis de acesso e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, não sendo admitido compartilhamento automático e indiscriminado das informações com terceiros.

I) DAS FACILIDADES DE PROCESSAMENTO:

O sistema deverá possuir as seguintes facilidades de processamento:

- Deverá permitir consultar as informações cadastrais dos alunos, profissionais da educação, turmas, unidades escolares e demais registros

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

relacionados à gestão educacional, bem como as regras e parâmetros configurados no sistema.

- Deverá permitir consultar registros referentes a períodos anteriores ao período letivo ou mês corrente, conforme os dados armazenados na solução.
- Deverá permitir consultar boletins escolares de anos letivos anteriores, observados os perfis de acesso e as permissões dos usuários.
- Deverá permitir acessar o histórico escolar e demais registros acadêmicos dos alunos referentes a anos letivos anteriores.
- Deverá permitir localizar e consultar alunos cadastrados na rede municipal de ensino, inclusive aqueles provenientes de outras redes ou municípios, quando seus dados forem inseridos ou importados para a solução.
- Deverá permitir o registro de observações relacionadas aos alunos, turmas, registros acadêmicos e demais informações da gestão escolar, conforme os módulos e perfis de acesso disponibilizados.
- Deverá permitir a geração automática de registros e marcações relacionados à frequência escolar, de acordo com critérios, regras e parâmetros previamente definidos pela Administração.
- Deverá permitir o processamento de registros de frequência e informações acadêmicas de forma individual ou em lote, conforme seleção realizada pelo usuário autorizado.
- Deverá permitir o processamento simultâneo de informações por diferentes usuários, mediante acessos concorrentes e controlados, observados os respectivos perfis de acesso e permissões.
- Deverá permitir a inclusão ou configuração de campos e informações complementares necessários à gestão escolar, sempre que essa funcionalidade fizer parte da solução, sem necessidade de alteração do código-fonte ou programação específica pela Administração.
- Deverá permitir a pesquisa e localização de alunos e profissionais da educação por diferentes critérios cadastrais, incluindo, conforme aplicável, nome, CPF, matrícula e unidade escolar, bem como outros campos disponíveis na solução.
- Deverá permitir a pesquisa e consulta de informações por turma, unidade escolar, etapa ou modalidade de ensino, ano letivo e demais parâmetros relacionados à gestão educacional.
- Deverá permitir a consulta integrada dos registros de frequência, possibilitando a identificação das presenças, ausências, registros manuais e registros eletrônicos realizados no sistema.
- Deverá permitir o processamento e a consolidação dos registros de frequência para geração de relatórios e indicadores relacionados à assiduidade dos alunos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deverá permitir o processamento das informações acadêmicas necessárias à emissão de boletins, históricos escolares e demais documentos educacionais disponibilizados pela solução.
- Deverá permitir a consulta dos dados acadêmicos e de frequência de forma histórica, preservando os registros dos diferentes anos letivos para os quais houver informações cadastradas na solução.
- Quando houver utilização de reconhecimento facial, sua utilização ficará condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência, devendo os registros decorrentes dessa funcionalidade ser integrados ao processamento da frequência escolar somente após a respectiva autorização da Administração.
- O processamento dos registros de frequência obtidos por meio eletrônico ou, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir conferência, validação e correção por usuário autorizado, não podendo eventual falha de identificação, comunicação ou processamento caracterizar, isoladamente, ausência do aluno.

J) DOS CRITÉRIOS DE VALIDAÇÃO DE ACESSO:

Deverá permitir a utilização dos seguintes critérios de validação para identificação eletrônica, registro de frequência e, quando previsto, controle de acesso escolar:

- **Código/Matrícula** – verificar a existência do cadastro do aluno ou profissional da educação na base de dados da solução.
- **Identificação facial** – quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, verificar a correspondência com o cadastro biométrico previamente autorizado.
- **Situação cadastral** – verificar se o cadastro do aluno ou profissional da educação encontra-se ativo e apto à realização do registro.
- **Período de validade** – verificar se o cadastro ou a autorização de acesso encontra-se vigente no período correspondente.
- **Unidade escolar** – verificar se o aluno ou profissional da educação está vinculado à unidade escolar correspondente ao local do registro, conforme os vínculos cadastrados na solução.
- **Horário** – quando aplicável ao controle de acesso escolar, verificar se o registro está sendo realizado dentro dos horários ou períodos previamente definidos pela Administração.
- **Vínculo escolar ou funcional** – verificar se o aluno, professor ou demais profissionais autorizados possuem vínculo ativo com a respectiva unidade escolar ou com a Rede Municipal de Ensino.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **Senha ou credencial de acesso** – quando utilizada pela solução, permitir a autenticação do usuário mediante credencial individual, observados os respectivos perfis e permissões de acesso.
- Deverá permitir a definição de regras de acesso e registro de frequência de acordo com a unidade escolar, turma, vínculo, perfil do usuário e horários estabelecidos pela Administração, quando aplicável.
- Deverá permitir o controle e o acompanhamento dos dispositivos de identificação eletrônica instalados nas unidades escolares, possibilitando a identificação de equipamentos sem comunicação ou com eventuais falhas de funcionamento.
- Deverá permitir o registro e o acompanhamento de ocorrências relacionadas à identificação eletrônica, ao registro de frequência e, quando aplicável, ao controle de acesso.
- Deverá permitir a consulta aos registros de frequência e/ou acesso realizados em determinado período, com possibilidade de aplicação de filtros por aluno, profissional da educação, unidade escolar, turma, data e horário, conforme os perfis de acesso definidos pela Administração.
- Deverá permitir a conferência e correção dos registros de frequência por usuário autorizado, especialmente nos casos de falha de comunicação, indisponibilidade do equipamento, erro de identificação ou ausência de registro eletrônico.
- O não reconhecimento biométrico, falha de comunicação, indisponibilidade do equipamento, erro de identificação ou qualquer outra inconsistência no registro eletrônico **não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno**, devendo ser disponibilizado mecanismo de conferência, validação e correção por usuário autorizado.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, os registros decorrentes da identificação biométrica deverão ser integrados à solução de gestão escolar para fins de registro e acompanhamento da frequência, observadas as finalidades previamente estabelecidas e os requisitos de segurança e proteção de dados pessoais.
- A solução deverá restringir o acesso às informações de acordo com os perfis e permissões definidos pela Administração, permitindo que cada usuário visualize e manipule somente os dados necessários ao desempenho de suas atribuições.
- Deverá registrar as operações realizadas pelos usuários relacionadas à consulta, inclusão, alteração ou correção dos registros de frequência e, quando aplicável, dos dados utilizados para identificação biométrica.

K) DO SOFTWARE PARA ANÁLISE BIOMÉTRICA FACIAL:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Deverá armazenar os cadastros e as informações necessárias à gestão escolar, incluindo dados de alunos, profissionais da educação, turmas, unidades escolares, registros acadêmicos e registros de frequência e/ou acesso, em quantidade compatível com a demanda da Rede Municipal de Ensino e com o período de utilização da solução.
- Deverá possuir capacidade de armazenamento e processamento dos registros eletrônicos de frequência e/ou acesso suficiente para atender às unidades escolares abrangidas pela contratação, considerando o quantitativo de alunos, profissionais da educação, usuários autorizados e o histórico de informações que deverá ser mantido durante a vigência contratual.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, a solução deverá possuir capacidade de armazenamento e processamento dos dados necessários à identificação biométrica dos usuários cadastrados em quantidade compatível com a demanda efetiva das unidades escolares abrangidas pela contratação.
- A capacidade de armazenamento e processamento da solução deverá ser suficiente para permitir o funcionamento adequado dos recursos de identificação eletrônica, registro de frequência, consulta histórica, geração de relatórios e sincronização dos dados, sem prejuízo do desempenho esperado para a quantidade de usuários efetivamente cadastrados.
- Quando utilizada a identificação biométrica autorizada pela Administração, a solução deverá realizar o processamento dos registros em tempo compatível com a finalidade da contratação, de modo a permitir o registro regular da frequência e/ou acesso dos usuários, sem exigir parâmetros ou capacidades superiores às efetivamente necessárias à demanda da Rede Municipal de Ensino.
- A solução deverá permitir o cadastramento, atualização e exclusão dos dados de identificação dos usuários de forma individual ou em lote, conforme as funcionalidades disponibilizadas, observados os perfis de acesso e as permissões definidas pela Administração.
- A solução deverá permitir o armazenamento dos registros históricos de frequência e/ou acesso pelo período necessário à gestão escolar, observadas as regras de retenção, segurança, finalidade e proteção de dados pessoais aplicáveis.
- Os dados biométricos, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais, deverão ser tratados exclusivamente para as finalidades previamente definidas pela Administração, mediante mecanismos de segurança e controle de acesso compatíveis com a natureza dos dados tratados.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- A solução deverá permitir a expansão de sua capacidade de armazenamento e processamento caso haja aumento da quantidade de usuários, unidades escolares ou registros durante a vigência contratual, sem prejuízo da continuidade dos serviços.
- O eventual aumento da capacidade da solução deverá ocorrer de forma compatível com a demanda efetivamente verificada pela Administração, não sendo exigida capacidade nominal de usuários, amostras biométricas ou equipamentos superiores à necessária para o atendimento da Rede Municipal de Ensino.
- O desempenho da solução deverá ser compatível com a quantidade de usuários e registros efetivamente processados, assegurando o funcionamento adequado dos módulos de gestão escolar, frequência, identificação eletrônica, relatórios e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.
- O não reconhecimento biométrico, eventual demora no processamento, falha de comunicação ou indisponibilidade do dispositivo não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno, devendo a solução possibilitar a conferência, validação e correção do registro por usuário autorizado.
- A utilização da tecnologia de reconhecimento facial ficará expressamente condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência, não sendo obrigatória sua ativação caso a Administração conclua pela sua não adoção.

L) DO SOFTWARE PARA ANÁLISE FACIAL:

- Deverá possuir capacidade de armazenamento e processamento dos dados de identificação eletrônica compatível com a quantidade de alunos, profissionais da educação e demais usuários autorizados das unidades escolares abrangidas pela contratação.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir o cadastramento e armazenamento dos elementos necessários à identificação facial dos usuários em quantidade compatível com a demanda efetiva da Rede Municipal de Ensino.
- Deverá possuir capacidade de processamento suficiente para realizar a identificação eletrônica dos usuários em tempo compatível com a finalidade de registro de frequência e/ou controle de acesso escolar, sem comprometer o fluxo de entrada e saída das unidades escolares.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência e utilizada a identificação facial, a solução deverá possuir mecanismos tecnicamente adequados para

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

realizar a detecção e identificação da face, observados os requisitos de segurança, confiabilidade e desempenho necessários à finalidade da contratação.

- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir a integração dos dispositivos de identificação facial com a plataforma de gestão escolar, possibilitando o envio, processamento e sincronização dos registros de identificação e frequência.
- Deverá permitir o cadastramento, atualização e exclusão dos dados necessários à identificação dos usuários, de forma individual ou em lote, conforme as funcionalidades disponibilizadas pela solução.
- Deverá permitir a configuração e gerenciamento dos dispositivos de identificação eletrônica pela plataforma de gestão, possibilitando, conforme aplicável, o acompanhamento de seu funcionamento, conectividade e sincronização dos registros.
- Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, a solução deverá adotar mecanismos destinados a reduzir ocorrências de identificação incorreta, possibilitando a conferência e correção dos registros por usuário autorizado.
- O eventual erro de identificação, não reconhecimento da face, falha de comunicação ou indisponibilidade do dispositivo não poderá, isoladamente, caracterizar ausência do aluno, devendo ser disponibilizado mecanismo alternativo de conferência, validação e correção do registro de frequência.
- Não será exigida quantidade específica de faces cadastradas, número de usuários, quantidade de câmeras, resolução de imagem ou tecnologia específica de captura, desde que a solução apresentada possua capacidade suficiente para atender à demanda efetivamente estimada pela Administração e aos requisitos funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.
- Não será exigida velocidade específica de identificação facial, devendo o processamento ocorrer em tempo compatível com o funcionamento regular das unidades escolares e com a finalidade de registro eletrônico de frequência e/ou controle de acesso.
- A utilização da tecnologia de reconhecimento facial ficará expressamente condicionada à conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no item 1.2 deste Termo de Referência, não sendo obrigatória sua ativação ou utilização caso a Administração conclua pela sua não adoção.
- Caso a avaliação prevista no item 1.2 não seja aprovada, permanecerão exigíveis as demais funcionalidades de gestão escolar e registro eletrônico de frequência que não dependam da identificação por reconhecimento facial.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

M) DA COMUNICAÇÃO DOS COLETORES COM O SOFTWARE

Quando autorizada a utilização do reconhecimento facial, nos termos do item 1.2 deste Termo de Referência, deverá permitir a comunicação on-line entre os dispositivos de controle de acesso, reconhecimento facial e/ou leitura de cartões e a plataforma de gerenciamento, por meio de protocolo de comunicação baseado em TCP/IP.

A solução deverá utilizar comunicação segura entre os dispositivos e a plataforma, mediante criptografia adequada dos dados transmitidos, observadas as boas práticas de segurança da informação.

Deverá permitir a transmissão automática dos registros e eventos armazenados localmente durante períodos de indisponibilidade de comunicação, tão logo a conexão com a plataforma seja restabelecida, sem perda dos dados coletados.

Deverá permitir configuração e gerenciamento remoto dos dispositivos por meio da plataforma de controle de acesso.

Deverá possuir mecanismo de comunicação que possibilite o envio dos registros e eventos à plataforma tão logo sejam gerados, evitando a necessidade de consultas periódicas contínuas para verificação da existência de novos dados.

8.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

8.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento contratual, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

8.2. A implantação da solução compreenderá configuração, migração dos dados disponíveis, parametrização, treinamento, instalação e testes dos equipamentos, devendo ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

8.3. O início da cobrança mensal somente ocorrerá após a efetiva disponibilização e aceitação da respectiva parcela da solução, ressalvados os serviços de implantação que eventualmente possuam forma própria de remuneração expressamente prevista.

8.4. O quantitativo foi dimensionado para 12 meses de utilização do sistema e, no caso dos quatro equipamentos, conforme memória de cálculo constante do DFD, ETP e deste Termo de Referência.

9.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

9.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.0. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. A execução será medida mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do sistema de gestão escolar durante o período correspondente e, quanto aos equipamentos, o número de unidades efetivamente disponibilizadas e em condições de funcionamento, observada a unidade "equipamento/mês".

10.2. A contratada apresentará mensalmente documento de cobrança acompanhado do relatório de execução, contendo, no mínimo, período de referência, situação de disponibilidade da solução, equipamentos em operação, atendimentos de suporte, manutenções realizadas e eventuais indisponibilidades registradas.

10.3. O fiscal verificará a conformidade da execução e registrará o aceite, as glosas ou as pendências eventualmente existentes.

10.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento da documentação fiscal regularmente atestada.

11.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características e complexidade tecnológica com as parcelas relevantes do objeto, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na implantação e/ou disponibilização de sistemas informatizados de gestão, preferencialmente com características compatíveis com ambiente educacional, integração de dados, suporte e manutenção, admitido o somatório de atestados quando tecnicamente pertinente.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11.3. Não será exigido que os serviços comprovados sejam idênticos ao objeto, sendo suficiente a demonstração de similaridade quanto às características tecnológicas e à complexidade necessária à adequada execução.

11.4. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade e do conteúdo dos documentos apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes.

12.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

12.1. O recebimento e a aceitação do objeto observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando as características específicas da contratação, que compreende serviços de implantação e execução continuada, disponibilização de software e equipamentos mediante locação ou cessão onerosa de uso.

12.2. Em razão da natureza continuada do objeto, o recebimento será realizado de forma diferenciada, compreendendo:
I – recebimento da implantação e ativação inicial da solução;
II – recebimento e aceite dos equipamentos instalados e disponibilizados nas unidades escolares; e
III – medição e recebimento mensal dos serviços continuados durante a vigência contratual.

12.3. – DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

12.3.1 Concluídas as etapas de implantação, configuração, parametrização, integração e ativação da solução, a CONTRATANTE realizará o recebimento inicial, mediante verificação do atendimento das especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.3.2. O recebimento inicial da implantação compreenderá, conforme aplicável ao objeto:

- I – disponibilização e ativação do software em ambiente web;
- II – disponibilização dos aplicativos móveis previstos na contratação;
- III – configuração dos usuários, perfis e permissões;
- IV – migração e/ou integração dos dados prevista no objeto;
- V – integração com os equipamentos de reconhecimento facial e demais dispositivos;
- VI – configuração dos equipamentos instalados nas unidades escolares;
- VII – realização dos treinamentos previstos; e
- VIII – realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento da solução.

12.3.3. O recebimento inicial da implantação será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo ou registro de aceite, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.3.4. A existência de pendências que não comprometam o funcionamento essencial da solução não impedirá o recebimento inicial, desde que sejam formalmente registradas pela fiscalização e tenham prazo definido para sua regularização.

12.4 – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

12.4.1. Os equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso serão recebidos após sua instalação e configuração nas respectivas unidades escolares, mediante verificação de quantidade, especificações, estado de conservação, compatibilidade e funcionamento.

12.4.2. O aceite dos equipamentos será realizado pela fiscalização mediante conferência dos quantitativos e das características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e, quando aplicável, mediante realização de testes de funcionamento e comunicação com a plataforma.

12.4.3. Os equipamentos que apresentarem defeito, incompatibilidade, desconformidade com as especificações ou funcionamento inadequado poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, substituição ou reconfiguração, conforme a natureza da ocorrência e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo correspondente ao nível de criticidade da falha.

12.5 – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

12.5.1. Considerando que a contratação possui vigência inicial de 12 (doze) meses e envolve serviços continuados de disponibilização de software, suporte técnico, manutenção, atualização, funcionamento da plataforma e dos equipamentos, o acompanhamento da execução e o recebimento dos serviços serão realizados mensalmente.

12.5.2. A medição mensal será realizada pela fiscalização do contrato com base na efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados durante o período de referência, considerando, entre outros aspectos, quando aplicáveis:

- I – disponibilidade e funcionamento da plataforma;
- II – funcionamento dos equipamentos disponibilizados;
- III – execução dos serviços de suporte técnico;
- IV – atendimento e solução das ocorrências registradas;
- V – realização das manutenções e atualizações previstas;
- VI – funcionamento das integrações contratadas; e
- VII – cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

12.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços do período, incluindo, quando solicitado pela fiscalização, relatórios de atendimento, ocorrências, manutenções, indisponibilidades e demais registros relacionados à execução contratual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.5.4. Verificado o cumprimento das obrigações relativas ao período de medição, a fiscalização emitirá o respectivo aceite ou termo detalhado de recebimento dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

12.5.5. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável.

12.6 – DA REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES

12.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, requisitos, níveis de serviço ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

12.6.2. As ocorrências serão classificadas, conforme sua gravidade e impacto na continuidade dos serviços, nos seguintes níveis:

I – Falha Crítica: ocorrência que provoque indisponibilidade total da solução, impossibilite o registro de frequência ou controle de acesso de forma generalizada, comprometa a operação das unidades escolares ou resulte em risco relevante à integridade ou disponibilidade dos dados;

II – Falha Alta: ocorrência que comprometa funcionalidade relevante da solução ou equipamento, afetando significativamente a execução dos serviços, mas sem paralisação total do objeto;

III – Falha Normal: ocorrência que afete funcionalidade ou desempenho de forma limitada, sem comprometer significativamente a continuidade dos serviços;

IV – Falha Baixa: ocorrência de menor impacto, relacionada a ajustes, configurações, dúvidas operacionais ou funcionalidades que não comprometam a execução regular do objeto.

12.6.3. Para fins de atendimento e solução das ocorrências, serão observados, no mínimo, os seguintes prazos:

Nível	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução
Crítica	até 2 horas	até 8 horas
Alta	até 4 horas	até 24 horas
Normal	até 1 dia útil	até 3 dias úteis
Baixa	até 2 dias úteis	até 5 dias úteis

12.6.4. Os prazos previstos no item anterior serão contados a partir do registro da ocorrência pela CONTRATANTE ou de sua identificação pela CONTRATADA, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

12.6.5. Quando a solução definitiva depender de substituição de equipamento, intervenção de terceiro, fabricante ou circunstância técnica devidamente justificada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, dentro do prazo

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de atendimento, solução de contorno que minimize ou elimine os impactos da indisponibilidade, informando o prazo estimado para solução definitiva.

12.6.6. A utilização de solução de contorno não exime a CONTRATADA da obrigação de promover a solução definitiva da ocorrência, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

12.6.7. O prazo para solução de inconformidades que impeçam o recebimento ou a liquidação da despesa não será considerado como período de execução regular para fins de aceite da parcela correspondente.

12.7. – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DAS RESPONSABILIDADES

12.7.1. O recebimento mensal dos serviços não implica aceitação definitiva de eventuais obrigações cuja verificação dependa de análise posterior, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

12.7.2. O recebimento provisório ou definitivo, bem como os aceites mensais realizados pela CONTRATANTE, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

12.7.3. No encerramento da vigência contratual, será realizada a verificação final do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo, quando aplicável, a disponibilização dos dados para portabilidade, a assistência à transição contratual e a retirada dos equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso.

12.7.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidos os demais requisitos para liquidação da despesa.

12.7.5. O recebimento do objeto será formalizado mediante os registros, termos ou documentos definidos pela fiscalização e pela gestão do contrato, observados os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE.

13.0 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE especialmente designados para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

13.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, a adequada execução do objeto, a qualidade dos serviços prestados, a disponibilidade da solução e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.3. – DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.3.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar e acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos e gerenciais, especialmente:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
II – coordenar as comunicações formais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do contrato;

III – acompanhar o cumprimento dos prazos de implantação, configuração, treinamento, migração, integração e demais etapas previstas no contrato;

IV – acompanhar a vigência contratual e adotar, com antecedência, as providências administrativas necessárias quanto a eventual prorrogação, alteração, reajuste, repactuação ou encerramento contratual, quando cabíveis;

V – acompanhar a regularidade da execução contratual e a documentação necessária ao processamento dos pagamentos;

VI – analisar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, os registros de ocorrências e as situações que possam comprometer a execução do objeto;

VII – encaminhar à autoridade competente as situações que dependam de decisão ou providência administrativa que ultrapasse suas atribuições;

VIII – promover, quando cabível, os procedimentos necessários à aplicação de sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa;

IX – acompanhar a execução das medidas determinadas para correção de falhas ou irregularidades;

X – manter atualizado o acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às obrigações, prazos, ocorrências e providências adotadas;

XI – coordenar as providências relacionadas ao encerramento do contrato, incluindo a portabilidade dos dados, a assistência à transição contratual e a devolução ou retirada dos equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso;

XII – assegurar, em articulação com os responsáveis competentes da Administração, que as alterações, ocorrências e decisões relevantes relativas ao contrato sejam devidamente formalizadas nos autos do processo.

13.4. – DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

13.4.1. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e verificar a execução do objeto, especialmente:

I – verificar o funcionamento e a disponibilidade da solução integrada de gestão escolar;

II – verificar o funcionamento dos equipamentos instalados e disponibilizados nas unidades escolares;

III – acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

IV – acompanhar os chamados e solicitações de suporte técnico, verificando os respectivos prazos de atendimento e solução;

V – verificar a realização das atualizações, correções, configurações e integrações previstas no contrato;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- VI – acompanhar a realização dos treinamentos e demais atividades de implantação previstas;
- VII – verificar o cumprimento das especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência;
- VIII – acompanhar os níveis de disponibilidade e continuidade da solução, registrando eventuais períodos de indisponibilidade;
- IX – verificar a ocorrência e o tratamento das falhas classificadas conforme os níveis de criticidade estabelecidos neste Termo de Referência;
- X – conferir os relatórios, registros de atendimento, manutenção, ocorrências e demais documentos apresentados pela CONTRATADA para comprovação da execução;
- XI – realizar ou acompanhar as medições mensais dos serviços, atestando a execução efetivamente realizada para fins de pagamento;
- XII – registrar em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando as providências necessárias à correção de falhas ou desconformidades;
- XIII – comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XIV – verificar a correção das falhas apontadas e registrar a respectiva regularização;
- XV – acompanhar a execução dos procedimentos de migração, integração e disponibilização dos dados, quando realizados durante a execução contratual;
- XVI – verificar, no âmbito de sua competência, o cumprimento das condições de segurança e proteção das informações relacionadas à execução do objeto.

13.5 – DA GESTÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.5.1. Considerando que a execução do objeto envolve o tratamento de dados pessoais, inclusive dados relacionados a alunos, responsáveis legais, servidores, profissionais da educação, registros de frequência e dados biométricos, a gestão e a fiscalização contratual, quando autorizada a utilização do reconhecimento facial nos termos do item 1.2, poderão ser disponibilizadas informações relativas aos registros decorrentes dessa funcionalidade, observadas as regras aplicáveis à proteção de dados pessoais

13.5.2. O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão comunicar ao responsável pelo tratamento de dados pessoais ou ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE, conforme a estrutura administrativa do Município, as ocorrências que possam envolver:

- I – incidente de segurança envolvendo dados pessoais;
- II – acesso não autorizado a dados ou sistemas;
- III – compartilhamento de dados com terceiros;
- IV – alteração relevante na forma de coleta, armazenamento, utilização ou transmissão dos dados;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

V – utilização de subcontratados ou terceiros que tenham acesso a dados pessoais;

VI – perda, alteração indevida, indisponibilidade ou divulgação não autorizada de dados.

13.5.3. A CONTRATADA deverá prestar as informações e o suporte necessários ao Gestor, ao Fiscal e ao responsável pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE para apuração e tratamento de incidentes relacionados aos dados tratados na execução do contrato.

13.5.4. A fiscalização contratual não substitui as atribuições próprias do responsável pelo tratamento de dados pessoais ou do encarregado, quando existente, nem transfere ao Fiscal ou ao Gestor responsabilidades técnicas ou jurídicas que não estejam relacionadas às suas funções de acompanhamento e fiscalização contratual.

13.6 – DOS REGISTROS E DAS OCORRÊNCIAS

13.6.1. O Fiscal do Contrato manterá registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo, quando aplicável, indisponibilidades, falhas, chamados, manutenções, atrasos, desconformidades, providências adotadas e respectivas soluções.

13.6.2. As ocorrências que demandarem decisão ou providência que ultrapasse a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao Gestor do Contrato em tempo hábil para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.6.3. A fiscalização deverá acompanhar a correção das falhas e desconformidades identificadas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

13.6.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

13.7 – DO APOIO TÉCNICO

13.7.1. O Fiscal e o Gestor do Contrato poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno e demais unidades técnicas da Administração, quando necessário ao adequado desempenho de suas atribuições.

13.7.2. Quando tecnicamente necessário, poderá ser utilizado apoio de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes à fiscalização, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem transferência das atribuições próprias do Fiscal do Contrato.

13.7.3. A contratação de terceiros para apoio técnico à fiscalização, quando realizada, não afastará a responsabilidade do Fiscal do Contrato pelas atribuições que lhe são próprias.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado que cometer as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 156 a 163 da referida Lei, às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3 – DA ADVERTÊNCIA

14.3.1 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4 – DA MULTA

14.4.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e compensatória, observados os limites, critérios e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.4.2 A multa moratória será aplicada em razão de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela da obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da respectiva parcela.

14.4.3. Ultrapassado o limite estabelecido no item anterior, o atraso poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, podendo a Administração, mediante decisão fundamentada, converter a multa moratória em multa compensatória e adotar as demais medidas previstas na legislação e no contrato.

14.4.4. A multa compensatória será aplicada quando caracterizada inexecução parcial ou total, ou outra infração administrativa que justifique sua aplicação, observada a gravidade da conduta e a proporcionalidade da penalidade.

14.4.5. Para fins de dosimetria da multa compensatória, poderão ser observados os seguintes parâmetros, sem prejuízo da análise das circunstâncias concretas:

I – de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da obrigação ou parcela afetada, para inexecução parcial de menor gravidade;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da obrigação ou parcela afetada, para inexecução parcial relevante ou descumprimento que comprometa significativamente a execução do objeto;

III – de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor do contrato, para inexecução total ou infração de maior gravidade, conforme as circunstâncias do caso concreto.

14.4.6. A multa prevista neste item deverá observar, em qualquer hipótese, os limites estabelecidos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta.

14.4.7. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

14.5 – DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

14.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

14.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo definido em decisão fundamentada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observado o prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.3.3. O impedimento de licitar e contratar produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, alcançando a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

14.6 – DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

14.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

14.6.2. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo definido em decisão fundamentada, observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência da autoridade prevista no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e será precedida de análise jurídica, quando exigida pela legislação.

14.7 – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO DIREITO DE DEFESA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.7.1. A aplicação da sanção de multa será precedida da intimação do interessado para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.7.3. A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8 – DO RECOLHIMENTO E DESCONTO DA MULTA

14.8.1. A multa aplicada deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido na comunicação da decisão que a impuser, observado o devido processo administrativo.

14.8.2. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelos meios legalmente cabíveis, observado o disposto no art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8.3. A Administração poderá efetuar o desconto dos valores devidos a título de multa dos créditos decorrentes do próprio contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e a formalização da penalidade.

14.8.4. A aplicação da multa moratória não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato, quando cabível, com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único.

14.8 – DA REABILITAÇÃO

14.8.1. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções observará, ainda, as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis e, subsidiariamente, as demais normas pertinentes.

14.9 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.9.1. A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

adolescentes e de dados biométricos classificados como dados pessoais sensíveis.

Os dados tratados no âmbito da solução somente poderão ser utilizados para as finalidades previamente definidas pela Administração e necessárias à execução do objeto, vedada sua utilização para fins comerciais, publicidade, formação de perfis estranhos à política educacional, treinamento de modelos ou algoritmos para finalidades próprias da contratada ou qualquer outra finalidade incompatível com as instruções do Município.

A contratada deverá manter controles de acesso baseados em perfis, registros de auditoria, criptografia das informações em trânsito e, quando tecnicamente aplicável, em armazenamento, mecanismos de cópia de segurança e recuperação, procedimentos de prevenção e resposta a incidentes e identificação dos agentes e eventuais suboperadores que tenham acesso aos dados.

A contratada deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança ou suspeita de comprometimento de dados pessoais, prestando todas as informações necessárias à avaliação e adoção das providências legalmente cabíveis.

Ao término do contrato, deverá assegurar a exportação e portabilidade dos dados em formato tecnicamente utilizável pela Administração e, após determinação do controlador e ressalvadas as hipóteses legais de conservação, promover sua eliminação segura, inclusive das cópias mantidas por eventuais suboperadores.

A ativação de funcionalidade destinada ao reconhecimento facial de alunos dependerá de autorização expressa e documentada da Administração, após cumprimento das condições definidas no ETP e no processo de contratação.

15.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

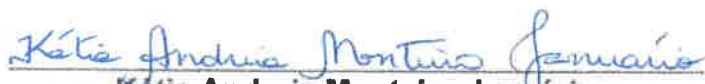
I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo

TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Camalaú - PB, 05 de outubro de 2026


Kátia Andreia Monteiro Januário
Secretária Municipal de Educação
Matrícula 20260501



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

ANEXO III

Lote	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Meses	Pesquisa 1	Pesquisa 2	Pesquisa 3	Pesquisa 4	Média unitária	Total
1	1	Plataforma de gestão escolar com aplicativos para pais, responsáveis e professores	MÊS	1	12	Passa e Fica/RN Aviso nº 024/2025 Item 1 R\$ 2.813,38	Passa e Fica/RN Aviso nº 4/2026 Item 1 R\$ 2.699,99	Pinhal da Serra/RS Edital nº 27/2026 Item 35 R\$ 2.035,70	—	R\$ 2.516,36	R\$ 30.196,32
	2	Equipamentos de reconhecimento facial	UND/MÊS	4	12	Bocaiúva/MG Edital nº 77/2026 Item 2 R\$ 192,41	CIMPE Penápolis/SP Ato nº 26/2026 Item 1 R\$ 864,42	COFEN Brasília/DF Edital nº 37/2026 Item 1 R\$ 600,00	Costa Rica/MS Edital nº 24/2026 Item 1 R\$ 313,11	R\$ 492,49	R\$ 23.639,52
TOTAL GERAL											R\$ 53.835,84





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 0006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00035/2025
CONTRATO Nº:

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E, PARA
EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO,
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O contrato decorre do ato de autorização da contratação direta constante do processo administrativo indicado no preâmbulo, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento eletrônico competitivo, desde que confirmado nos autos o enquadramento no limite legal vigente e o atendimento aos arts. 72 e 75, § 1º, da mesma Lei.

1.2. Aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, a Lei Municipal nº 622, de 1º de novembro de 2023, os Decretos Municipais nºs 249, 250, 251, 252 e 253, de 14 de dezembro de 2023, naquilo que forem aplicáveis, e as demais normas pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação administrativa e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Integram o ajuste, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o aviso e seus anexos, o Termo de Referência aprovado, a proposta aceita e o Estudo Técnico Preliminar que fundamenta o planejamento. Divergências serão submetidas à decisão motivada da Administração, respeitados a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

legislação, a vinculação ao procedimento e os limites do objeto, sem ampliação informal de obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de solução integrada de gestão escolar, compreendendo licenciamento de uso de software em ambiente web e aplicações móveis correlatas, implantação, migração e integração de dados, treinamento, suporte técnico, manutenção e atualização da solução, bem como, observadas as condições do Termo de Referência, locação ou cessão onerosa de uso de equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso em 02 (duas) unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Camalaú/PB.

2.2. Trata-se de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado pela disponibilização contínua e integrada da solução, com medição mensal do sistema e dos equipamentos efetivamente disponibilizados e em condições de funcionamento. Os equipamentos são disponibilizados temporariamente, sem aquisição definitiva pela CONTRATANTE.

2.3. Serão disponibilizados 04 (quatro) equipamentos, distribuídos, conforme o ETP, em 02 (dois) na Escola Municipal Francisco Chaves Ventura e 02 (dois) na Escola Prof. Odete Marciel Firmo. Os pontos de instalação serão definidos com a Secretaria Municipal de Educação, respeitados os quantitativos aprovados e as condições técnicas das unidades.

2.4. O dimensionamento inicial compreende 12 (doze) meses de disponibilização do sistema e 48 (quarenta e oito) equipamentos/mês, correspondentes a 04 equipamentos por 12 meses. Esses quantitativos são limites do dimensionamento e não autorizam cobrança por serviços não prestados.

2.5. A solução observará integralmente os requisitos técnicos do Termo de Referência aprovado, especialmente gestão de matrículas, turmas, grades e componentes curriculares, diário escolar, aulas, avaliações, notas, boletins, históricos, frequência, atendimento educacional especializado, documentos escolares, relatórios gerenciais, perfis de acesso e trilhas de auditoria. Incluem-se os aplicativos móveis para professores, gestores e responsáveis, compatíveis com Android e iOS, a interface web responsiva e as integrações previstas no objeto.

2.6. Incluem-se implantação, parametrização, migração e validação dos dados disponibilizados, instalação e testes, treinamento presencial, suporte, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, materiais e infraestrutura expressamente dimensionados no Termo de Referência. Ampliações de funcionalidades, equipamentos ou serviços dependerão de formalização prévia, quando legalmente cabíveis.

2.7. A coleta e o cadastramento de dados biométricos e a ativação do reconhecimento facial de crianças e adolescentes somente poderão ocorrer após conclusão e aprovação da avaliação específica prevista no ETP e no item 1.2 do Termo de Referência, mediante autorização expressa e documentada da Administração, demonstração da necessidade, adequação e proporcionalidade,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

análise de alternativas menos invasivas com eficácia comparável, definição da hipótese legal e adoção das salvaguardas pertinentes.

2.8. Enquanto não autorizada a biometria, permanecerão exigíveis as funcionalidades de gestão escolar e registro de frequência que dela não dependam. Será assegurado método alternativo de registro em caso de falha, indisponibilidade ou impedimento jurídico ou técnico. Falha de identificação não poderá, isoladamente, gerar ausência, sanção ou consequência acadêmica ao aluno; os registros serão passíveis de conferência, correção e validação por usuário autorizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$-----
(-----)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, cuja data-base é 08 de outubro de 2026. Após a anualidade, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, conforme o Termo de Referência.

4.2. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. A CONTRATADA apresentará memória de cálculo relativa às parcelas remanescentes.

4.3. Em caso de atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com acerto da diferença quando publicado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

4.4. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o substituto previsto em lei; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo. O reajuste previsto contratualmente poderá ser registrado por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais, observado o art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021. O pedido será decidido em até 01 (um) mês contado do fornecimento completo da documentação comprobatória, sem alteração automática dos preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal nº 660/2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026.

2007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2007.12.361.1004.2020 - DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

Diretoria de Compras

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
2007.12.361.1004.2021 - DESENV. DAS ATIV. COM RECURSOS DO FNDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
2007.12.361.1004.2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO QSE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2007.12.361.1004.2114 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
2007.12.365.5000.5004 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL - FUNDEB 30% - PRIMEIRA INFANCIA
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- 6.1. A execução será medida mensalmente, considerando a efetiva disponibilização do sistema de gestão escolar durante o período correspondente e, quanto aos equipamentos, o número de unidades efetivamente disponibilizadas e em condições de funcionamento, observada a unidade "equipamento/mês".
- 6.2. A contratada apresentará mensalmente documento de cobrança acompanhado do relatório de execução, contendo, no mínimo, período de referência, situação de disponibilidade da solução, equipamentos em operação, atendimentos de suporte, manutenções realizadas e eventuais indisponibilidades registradas.
- 6.3. O fiscal verificará a conformidade da execução e registrará o aceite, as glosas ou as pendências eventualmente existentes.
- 6.4. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no instrumento contratual, contado do recebimento da documentação fiscal regularmente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 7.1. A vigência inicial será de 12 (doze) meses contados da assinatura. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço, observadas as condições de eficácia do contrato.
- 7.2. A implantação, abrangendo configuração, migração dos dados disponíveis, parametrização, treinamento, instalação e testes dos equipamentos, será concluída em até 30 (trinta) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.3. A vigência poderá ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no procedimento, justificativa da continuidade, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais, mediante formalização antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto efetivamente executado e disponibilizado, de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no respectivo contrato ou instrumento hábil;
- 8.2. Proporcionar à Contratada todos os meios necessários para a adequada execução do objeto da contratação, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de ajuste;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

- 8.3. Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades, falhas ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, na disponibilização da solução ou no funcionamento dos equipamentos, exercendo a fiscalização do contrato, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à Contratada pela legislação e pelo instrumento contratual;
- 8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços e à disponibilização da solução contratada;
- 8.6. Fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as ocorrências, falhas ou não conformidades identificadas e comunicando à Contratada as medidas necessárias à sua correção;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sem que tal acompanhamento ou fiscalização exima a Contratada de suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas ou pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive perante terceiros;
- 8.8. Determinar, quando necessária e devidamente justificada, a suspensão total ou parcial da execução dos serviços ou da disponibilização de funcionalidades ou equipamentos, observadas as condições estabelecidas na legislação e no instrumento contratual;
- 8.9. Decidir sobre questões e situações supervenientes relacionadas à execução dos serviços, à disponibilização da solução e ao funcionamento dos equipamentos, observadas as competências da Administração e as disposições contratuais;
- 8.10. Notificar a Contratada, por meio do gestor ou fiscal do contrato, acerca de quaisquer irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados na execução do objeto, estabelecendo, quando cabível, prazo para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais pertinentes;
- 8.11. Garantir à Contratada o acesso às informações, documentos, instalações e demais elementos necessários à adequada execução do objeto, observadas as regras de segurança e de acesso estabelecidas pela Administração;
- 8.12. Efetuar os pagamentos à Contratada nos prazos, condições e formas estabelecidos no Termo de Referência, no instrumento de contratação e respectivos anexos, após o cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa;
- 8.13. Verificar, nos prazos estabelecidos, a conformidade da execução dos serviços, da disponibilização da solução e do funcionamento dos equipamentos com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento de contratação e respectivos anexos;
- 8.14. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer irregularidade, falha ou não conformidade identificada na execução dos serviços, na disponibilização da solução ou no funcionamento dos equipamentos, estabelecendo prazo para sua regularização, quando cabível, sob pena de adoção das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

- 9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as especificações, requisitos técnicos, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual.
- 9.2. Disponibilizar, instalar e configurar os equipamentos destinados ao registro eletrônico de frequência e ao controle de acesso nas 02 (duas) unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, mediante locação ou cessão onerosa de uso, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.
- 9.3. Disponibilizar a licença de uso da solução integrada de gestão escolar, incluindo o software em ambiente web, aplicações móveis, módulos de controle de acesso e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência. As funcionalidades relacionadas ao reconhecimento facial somente serão exigidas ou ativadas caso a avaliação específica prevista no item 1.2 seja concluída e aprovada pela Administração.
- 9.4. Realizar a implantação, parametrização, configuração e integração da solução, incluindo os equipamentos, sistemas e componentes necessários ao funcionamento do objeto, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.5. Realizar a migração dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE que sejam necessários à implantação da solução, observando os procedimentos técnicos definidos para a transferência, validação e conferência das informações, de modo a preservar sua integridade, consistência e completude.
- 9.6. Responsabilizar-se pela integridade dos dados durante os procedimentos de migração, integração, armazenamento e processamento realizados no âmbito da solução, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa resultar em perda, alteração indevida, indisponibilidade ou inconsistência das informações.
- 9.7. Assegurar a disponibilidade e o adequado funcionamento da solução durante toda a vigência contratual, ressalvadas as indisponibilidades decorrentes de manutenção previamente programada, caso fortuito, força maior ou eventos comprovadamente alheios à responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso, bem como prestar suporte técnico relativo ao software, aplicações, integrações e demais componentes que integram a solução contratada.
- 9.9. Corrigir, reparar, substituir ou reconfigurar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos, componentes ou funcionalidades que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou incorreções decorrentes da execução do objeto ou dos materiais empregados, observado o prazo estabelecido no contrato ou pela fiscalização.
- 9.10. Manter os equipamentos disponibilizados em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual, realizando as intervenções técnicas necessárias quando constatada falha ou indisponibilidade atribuível à CONTRATADA.
- 9.11. Disponibilizar suporte técnico para diagnóstico e solução de problemas relacionados à utilização do sistema, aos equipamentos, às integrações e às

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

funcionalidades contratadas, por meio dos canais de atendimento definidos pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

9.12. Realizar as atualizações, correções e ajustes necessários ao adequado funcionamento da solução durante a vigência contratual, desde que relacionados às funcionalidades integrantes do objeto contratado.

9.13. Adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e informações tratados durante a execução contratual, especialmente aqueles relacionados aos alunos, responsáveis legais, servidores, profissionais da educação, registros de frequência, controle de acesso e dados biométricos, observando a legislação aplicável, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.14. Restringir o tratamento dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE às finalidades necessárias à execução do objeto, não podendo utilizá-los para finalidade diversa daquela prevista contratualmente, salvo hipótese legalmente autorizada.

9.15. Adotar mecanismos adequados de controle de acesso, autenticação, registro de operações, cópia de segurança e proteção das informações armazenadas na solução.

9.16. Comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados ou informações tratados no âmbito da execução contratual, fornecendo as informações necessárias para avaliação e adoção das medidas cabíveis.

9.17. Manter a rastreabilidade das operações realizadas no sistema, sempre que prevista nas funcionalidades contratadas, possibilitando a identificação dos usuários, registros e alterações realizadas.

9.18. Ao término da vigência contratual, disponibilizar à CONTRATANTE os dados de sua titularidade produzidos, inseridos ou armazenados no âmbito da execução do contrato, em formato estruturado, usual e tecnicamente utilizável, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

9.19. Prestar assistência técnica à CONTRATANTE durante o processo de transição contratual, quando solicitado, fornecendo as informações técnicas necessárias à continuidade dos serviços ou à migração dos dados para outra solução, dentro dos limites do objeto contratado.

9.20. Não impedir, dificultar ou condicionar indevidamente a disponibilização dos dados pertencentes à CONTRATANTE ao término do contrato, observados os procedimentos técnicos e legais aplicáveis.

9.21. Retirar, ao término da contratação, quando determinado pela CONTRATANTE, os equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso, realizando a desmontagem de forma tecnicamente adequada e sem causar danos às instalações das unidades escolares.

9.22. Responsabilizar-se pela reparação dos danos decorrentes de sua atuação na retirada, instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos, quando comprovadamente causados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

9.23. Manter preposto ou responsável técnico apto a representar a CONTRATADA durante a execução contratual, sempre que necessário, recebendo solicitações da fiscalização e providenciando as medidas necessárias à regularização de ocorrências.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

9.24. Atender às determinações da fiscalização do contrato relacionadas à execução do objeto, promovendo as correções necessárias quando constatadas falhas ou desconformidades.

9.25. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.26. Utilizar materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade necessários à adequada execução do objeto.

9.27. A substituição ou complementação de equipamentos, componentes ou materiais pela CONTRATADA somente será exigível quando necessária para corrigir defeito, falha, vício, incompatibilidade ou desconformidade diretamente relacionada ao objeto contratado, ou quando expressamente prevista nos quantitativos e especificações deste Termo de Referência.

9.28. A obrigação prevista no item anterior não compreende o fornecimento de equipamentos, materiais, funcionalidades ou serviços que representem ampliação ou alteração do objeto contratado, os quais somente poderão ser incluídos mediante prévia formalização, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.29. Não será exigida da CONTRATADA a substituição ou complementação genérica de equipamentos ou materiais em razão de necessidades não previstas neste Termo de Referência, salvo quando decorrentes de defeitos, falhas ou desconformidades imputáveis à CONTRATADA ou de obrigação expressamente prevista no objeto.

9.30. Realizar treinamento e capacitação dos usuários indicados pela CONTRATANTE, abrangendo os procedimentos necessários à utilização, operação e administração da solução.

9.31. Fornecer documentação, orientações e informações técnicas necessárias à utilização e fiscalização da solução, sempre que solicitadas pela CONTRATANTE.

9.32. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de falhas, defeitos, condutas ou omissões atribuíveis à CONTRATADA na execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

9.33. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, infraestrutura de rede, instalações elétricas e demais normas pertinentes.

9.34. Cumprir as demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que relacionadas ao objeto contratado e aos limites da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo,

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

11.1. O recebimento e a aceitação do objeto observarão as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando as características específicas da contratação, que compreende serviços de implantação e execução continuada, disponibilização de software e equipamentos mediante locação ou cessão onerosa de uso.

11.2. Em razão da natureza continuada do objeto, o recebimento será realizado de forma diferenciada, compreendendo:

- I – recebimento da implantação e ativação inicial da solução;
- II – recebimento e aceite dos equipamentos instalados e disponibilizados nas unidades escolares; e
- III – medição e recebimento mensal dos serviços continuados durante a vigência contratual.

11.3. – DO RECEBIMENTO DA IMPLANTAÇÃO E ATIVAÇÃO DA SOLUÇÃO

11.3.1 Concluídas as etapas de implantação, configuração, parametrização, integração e ativação da solução, a CONTRATANTE realizará o recebimento inicial, mediante verificação do atendimento das especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3.2. O recebimento inicial da implantação compreenderá, conforme aplicável ao objeto:

- I – disponibilização e ativação do software em ambiente web;
- II – disponibilização dos aplicativos móveis previstos na contratação;
- III – configuração dos usuários, perfis e permissões;
- IV – migração e/ou integração dos dados prevista no objeto;
- V – integração com os equipamentos de reconhecimento facial e demais dispositivos;
- VI – configuração dos equipamentos instalados nas unidades escolares;
- VII – realização dos treinamentos previstos; e
- VIII – realização dos testes necessários à comprovação do funcionamento da solução.

11.3.3. O recebimento inicial da implantação será formalizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo ou registro de aceite, após a verificação do cumprimento das condições estabelecidas.

11.3.4. A existência de pendências que não comprometam o funcionamento essencial da solução não impedirá o recebimento inicial, desde que sejam



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

formalmente registradas pela fiscalização e tenham prazo definido para sua regularização.

11.4 – DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS EQUIPAMENTOS

11.4.1. Os equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso serão recebidos após sua instalação e configuração nas respectivas unidades escolares, mediante verificação de quantidade, especificações, estado de conservação, compatibilidade e funcionamento.

11.4.2. O aceite dos equipamentos será realizado pela fiscalização mediante conferência dos quantitativos e das características técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e, quando aplicável, mediante realização de testes de funcionamento e comunicação com a plataforma.

11.4.3. Os equipamentos que apresentarem defeito, incompatibilidade, desconformidade com as especificações ou funcionamento inadequado poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA providenciar sua correção, substituição ou reconfiguração, conforme a natureza da ocorrência e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observado o prazo correspondente ao nível de criticidade da falha.

11.5 – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO MENSAL DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

11.5.1. Considerando que a contratação possui vigência inicial de 12 (doze) meses e envolve serviços continuados de disponibilização de software, suporte técnico, manutenção, atualização, funcionamento da plataforma e dos equipamentos, o acompanhamento da execução e o recebimento dos serviços serão realizados mensalmente.

11.5.2. A medição mensal será realizada pela fiscalização do contrato com base na efetiva disponibilização e execução dos serviços contratados durante o período de referência, considerando, entre outros aspectos, quando aplicáveis:

I – disponibilidade e funcionamento da plataforma;

II – funcionamento dos equipamentos disponibilizados;

III – execução dos serviços de suporte técnico;

IV – atendimento e solução das ocorrências registradas;

V – realização das manutenções e atualizações previstas;

VI – funcionamento das integrações contratadas; e

VII – cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

11.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da execução dos serviços do período, incluindo, quando solicitado pela fiscalização, relatórios de atendimento, ocorrências, manutenções, indisponibilidades e demais registros relacionados à execução contratual.

11.5.4. Verificado o cumprimento das obrigações relativas ao período de medição, a fiscalização emitirá o respectivo aceite ou termo detalhado de recebimento dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU
Diretoria de Compras

11.5.5. O pagamento mensal ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período de referência, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação aplicável.

11.6 – DA REJEIÇÃO E CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES

11.6.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, requisitos, níveis de serviço ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas e penalidades cabíveis.

12.6.2. As ocorrências serão classificadas, conforme sua gravidade e impacto na continuidade dos serviços, nos seguintes níveis:

I – Falha Crítica: ocorrência que provoque indisponibilidade total da solução, impossibilite o registro de frequência ou controle de acesso de forma generalizada, comprometa a operação das unidades escolares ou resulte em risco relevante à integridade ou disponibilidade dos dados;

II – Falha Alta: ocorrência que comprometa funcionalidade relevante da solução ou equipamento, afetando significativamente a execução dos serviços, mas sem paralisação total do objeto;

III – Falha Normal: ocorrência que afete funcionalidade ou desempenho de forma limitada, sem comprometer significativamente a continuidade dos serviços;

IV – Falha Baixa: ocorrência de menor impacto, relacionada a ajustes, configurações, dúvidas operacionais ou funcionalidades que não comprometam a execução regular do objeto.

11.6.3. Para fins de atendimento e solução das ocorrências, serão observados, no mínimo, os seguintes prazos:

Nível	Prazo para início do atendimento	Prazo para solução
Crítica	Até 2 horas	Até 8 horas
Alta	Até 4 horas	Até 24 horas
Normal	Até 1 dia útil	Até 3 dias úteis
Baixa	Até 2 dias úteis	Até 5 dias úteis

11.6.4. Os prazos previstos no item anterior serão contados a partir do registro da ocorrência pela CONTRATANTE ou de sua identificação pela CONTRATADA, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

11.6.5. Quando a solução definitiva depender de substituição de equipamento, intervenção de terceiro, fabricante ou circunstância técnica devidamente justificada, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, dentro do prazo de atendimento, solução de contorno que minimize ou elimine os impactos da indisponibilidade, informando o prazo estimado para solução definitiva.

11.6.6. A utilização de solução de contorno não exime a CONTRATADA da obrigação de promover a solução definitiva da ocorrência, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

Diretoria de Compras

11.6.7. O prazo para solução de inconformidades que impeçam o recebimento ou a liquidação da despesa não será considerado como período de execução regular para fins de aceite da parcela correspondente.

11.7. – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DAS RESPONSABILIDADES

11.7.1. O recebimento mensal dos serviços não implica aceitação definitiva de eventuais obrigações cuja verificação dependa de análise posterior, nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

11.7.2. O recebimento provisório ou definitivo, bem como os aceites mensais realizados pela CONTRATANTE, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, incorreções ou danos decorrentes da execução do objeto, nos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato. 11.7.3. No encerramento da vigência contratual, será realizada a verificação final do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, incluindo, quando aplicável, a disponibilização dos dados para portabilidade, a assistência à transição contratual e a retirada dos equipamentos disponibilizados mediante locação ou cessão onerosa de uso.

11.7.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução, será observada a disciplina do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado o pagamento da parcela incontroversa, desde que atendidos os demais requisitos para liquidação da despesa.

11.7.5. O recebimento do objeto será formalizado mediante os registros, termos ou documentos definidos pela fiscalização e pela gestão do contrato, observados os procedimentos administrativos adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e

I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

Diretoria de Compras

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias.

Camalaú - PB, ... de de

PELO CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
Diretoria de Compras
PELO CONTRATADO

